



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Secretaria de Administração e
Governo -SEAG

DECRETO Nº. 135/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

“APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR” DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

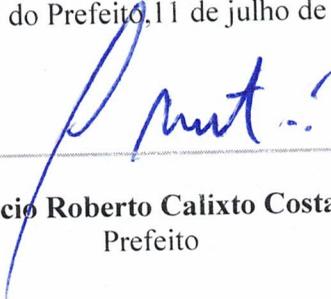
DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica **APROVADO** o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”, do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º- Segue em anexo ao Decreto o Regimento Escolar da Escola Municipal “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2024.



Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.



Zenilda Gregório de Souza
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 136/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício fiscal de 2.024 em diante;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme regulamentação vigente; (Vide e outros instrumentos normativos subsequentes);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as de-

vidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho bpde 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado em Diário Oficial do Município.

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo - SEAG

Messias Sampaio Munin

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

DECRETO Nº. 135/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

“APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR” DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em ple-

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

no exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica APROVADO o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR", do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º- Segue em anexo ao Decreto o Regimento Escolar da Escola Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

Zenilda Gregório de Souza
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo – MS

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"

A PARTIR DE 2025

SANTA RITA DO PARDO-MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGIMENTO ESCOLAR - Escola de Educação Infantil "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"-Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 13/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo – MS

Sumário

TÍTULO I	5
DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO I	5
DA MANTENEDORA	5
CAPÍTULO II	5
DAS UNIDADES ESCOLARES	5
TÍTULO II	5
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO I	5
DOS PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO II	7
DOS OBJETIVOS	8
Seção I	8
Da Educação Infantil	8
Seção II	8
Do Ensino Fundamental	8
TÍTULO III	9
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	9
CAPÍTULO I	9
DA DIREÇÃO	9
CAPÍTULO II	10
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	10
CAPÍTULO III	10
DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO IV	11
DA SECRETARIA ESCOLAR	11
CAPÍTULO V	11
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	11
Seção I	11
Do zelador	12
Seção II	12
Da Merendeira	12
Seção III	12
Do Recreador	12
Seção IV	12
Do Inspetor de Estudantes	12
Seção V	12
Do Porteiro	13
Seção VI	13
Do Auxiliar de Serviços Gerais	13
TÍTULO IV	13
DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR	13
CAPÍTULO I	13

REGIMENTO ESCOLAR - Escola de Educação Infantil "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"-Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 13/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo – MS

DO CONSELHO DE CLASSE	13
Seção I	14
Do Conselho de Classe Semestral	14
Seção II	15
Do Conselho de Classe Final	15
CAPÍTULO II	16
DA BIBLIOTECA	16
CAPÍTULO III	16
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	16
TÍTULO V	16
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO	17
CAPÍTULO I	17
DO FUNCIONAMENTO	17
CAPÍTULO II	17
DA ESTRUTURA CURRICULAR	17
Seção I	19
Do Currículo da Educação Infantil	21
Seção II	21
Do Currículo do Ensino Fundamental	21
CAPÍTULO III	23
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	23
CAPÍTULO IV	24
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	24
TÍTULO VI	26
DO REGIME ESCOLAR	26
CAPÍTULO I	26
DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO II	28
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA	28
CAPÍTULO III	30
DO AGUIPAMENTO DE ESTUDANTES	30
CAPÍTULO IV	31
DA FREQUÊNCIA	31
CAPÍTULO V	32
DO REGIME DIÁRIANO	32
CAPÍTULO VI	34
DA TRANSFERÊNCIA	35
CAPÍTULO VII	35
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	35
CAPÍTULO VIII	36
DA CLASSIFICAÇÃO	36
CAPÍTULO IX	38
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	38
CAPÍTULO X	39
DO AVANÇO ESCOLAR	39
CAPÍTULO XI	40
DO AVANÇO ESCOLAR	40
CAPÍTULO XII	42

REGIMENTO ESCOLAR - Escola Municipal de Educação Infantil "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"-Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 13/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo – MS

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	42
CAPÍTULO XIII	43
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	43
CAPÍTULO XIV	47
DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	47
TÍTULO VII	47
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO	47
CAPÍTULO I	49
DO DEPARTAMENTO	49
CAPÍTULO II	49
DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE	49
TÍTULO VIII	49
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA	49
TÍTULO IX	51
DA COMUNIDADE ESCOLAR	51
CAPÍTULO I	51
DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	52
CAPÍTULO II	52
DOS DEVERES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	52
Seção I	52
Da Direção	52
Seção II	53
Da Coordenação Pedagógica	53
Seção III	55
Do Corpo Docente	55
Seção IV	56
Do Secretário Escolar	57
Seção V	57
Dos Serviços Auxiliares	57
CAPÍTULO III	59
DAS PROIBIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	60
CAPÍTULO IV	61
DAS PENALIDADES AOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	61
CAPÍTULO V	61
DO CORPO DISCENTE	61
Seção I	61
Dos Direitos	62
Seção II	62
Dos Deveres	62
Seção III	62
Das Proibições	63
Seção IV	63
Das Penalidades	64
TÍTULO X	64
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	64

REGIMENTO ESCOLAR - Escola de Educação Infantil "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"-Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 13/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo – MS

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO
CAPÍTULO I
DA MANTENEDORA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, de direito público, está localizada na R. Pedro Celestino, 2047 - Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, parte integrante da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, está devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.581.372/0001-50.

Art. 3º Para efeito reacional deste regimento escolar, as Escolas e o Centro de Educação Infantil que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, passam doravante a ser denominadas de Unidade Escolar.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º As Unidades Escolares criadas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.581.372/0001-50, são regidas por este Regimento Escolar, conforme a(s) etapa(s) e modalidade(s) oferecida(s).

Parágrafo único. As Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo – MS, regidas por este Regimento Escolar, são:

- I - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
- II - Escola Municipal de Educação Infantil "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior";
- III - Centro de Educação Infantil "Ruth Sollet de Oliveira Lima".

TÍTULO II
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 5º Esta Unidade Escolar oferece a educação básica o tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"-Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 08/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo – MS

Art. 6º Atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esta Unidade Escolar oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental com as seguintes finalidades:

- I – valorizar o estudante como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeto;
- II – respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem, propiciando o apreço à tolerância;
- III – desenvolver integralmente a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- IV – preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;
- V – garantir o desenvolvimento da criatividade e da participação;
- VI – garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência nesta Unidade Escolar;
- VII – desenvolver atividades condizentes com a realidade dos estudantes propiciando uma aprendizagem de melhor qualidade;
- VIII – desenvolver o espírito crítico e patriótico;
- IX – possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa e a divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- X – propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no estudante, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;
- XI – estimular o estudante à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural;
- XII – proporcionar meios que possibilitem ao estudante sua integração com a realidade que o cerca, por meio da participação de modo a tornar o ensino um ato saudável e agradável;
- XIII – estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz na Unidade Escolar;
- XIV – promover a transformação do cidadão por meio da construção de competências profissionais;
- XV – preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;
- XVI – desenvolver atividades condizentes com a realidade dos estudantes propiciando uma aprendizagem de melhor qualidade e sua integração com a sociedade;
- XVII – adotar uma postura ética e transparente nos relacionamentos com os diversos grupos de interesse, visando a construção de uma sociedade mais justa e sustentável;

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR"-Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 08/2024, de 08 de maio de 2024

Segmentos	Quantidade
Poder Público Estadual	
Poder Público Federal	
Poder Público Municipal	02
Movimentos Sociais e Populares	02
Entidades Empresariais	
Entidades Sindicais de Trabalhadores	
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	
Organização Não Governamental	
Total	04

ANEXO III

Delegados eleitos do Conselho Municipal da Cidade

Poder	Poder	Poder	Movimentos	Entidades	Entidades	ONG'S	Total
Público	Público	Público	Sociais e	de	Profissionais,	42%	
Municipal	Federal	Estadual	Populares	Trabalhadores	Acadêmicas e		
20,3%	10%	12%	24,7%	9,0%	de Pesquisas	7%	
08		06		02			16

ANEXO IV

Delegados eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo-MS para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul

Poder	Poder	Poder	Movimentos	Entidades	Entidades	ONG'S	Total
Público	Público	Público	Sociais e	de	Profissionais,	42%	
Municipal	Federal	Estadual	Populares	Trabalhadores	Acadêmicas e		
36,3%	10%	12%	25,7%	9,9%	de Pesquisas	7%	
01		01					02

ANEXO V

Número de participantes na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo-MS

Delegados	Quantidade
Delegados nomeados pelo Conselho Municipal da Cidade	
Delegados indicados pelas entidades e organizações, membros do Conselho Organizador	
Participantes dos segmentos e da comunidade	
Observadores	
Total	

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.braquol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Educação Infantil adota como norteadores das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

- I - ênfase: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - políticas: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º O Ensino Fundamental adota os seguintes princípios:

- I - ênfase:
 - a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
 - b) de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II - políticas:
 - a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
 - b) da busca de equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios;
 - c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades;
 - d) da redução de pobreza e das desigualdades sociais e regionais.
- III - estéticos:
 - a) do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;
 - b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
 - c) de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
 - d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 9º Esta Unidade Escolar oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 10. Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível de educação a sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação em sua essência humana.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que assegurem a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 11. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivos:

- I - promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos física, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II - garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;
- III - assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- IV - ter a oportunidade de ser acolhida e respeitada por esta Unidade Escolar e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- V - assegurar, no espaço escolar, às crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, o desenvolvimento de atividades, com o estímulo à curiosidade por meio de brincadeiras orientadas por ações intencionalizadas dos profissionais da educação;
- VI - proporcionar um ambiente seguro e acolhedor nos momentos do cuidado, para que de modo espontâneo ocorram os momentos de aprendizagem, entrelaçando as práticas docentes com vínculos afetivos.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 12. O Ensino Fundamental deve assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindível para o seu desenvolvimento.
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 13. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, destinados à população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e o cálculo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 14. A fim de cumprir as suas finalidades, as Unidades Escolares funcionam com a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:

- I - direção;
- II - coordenação pedagógica;
- III - corpo docente;
- IV - secretaria escolar;
- V - serviços auxiliares:
 - a) zelador;
 - b) merendeira;
 - c) recreador;
 - d) inspetor de estudantes;
 - e) porteiro;
 - f) auxiliar de serviços gerais.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 15. A direção desta Unidade Escolar tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

§ 1º A direção é exercida por profissional formado em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação, designado por ato específico.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais o diretor é substituído por um profissional com formação mínima em nível superior em curso de licenciatura, designado através de portaria interna, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16. A coordenação pedagógica é a responsável imediata pela função destinada a superintender, articular e supervisionar a estrutura, organização e funcionamento pedagógico desta Unidade Escolar, subordinada à direção.

Art. 17. As funções exercidas pela coordenação pedagógica constituem-se em serviços destinados a proporcionar apoio técnico e pedagógico às atividades docentes e discentes.

Art. 18. As atividades de coordenação pedagógica são exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência, designado por ato específico.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais e ocasionais o coordenador pedagógico é substituído por um profissional com a formação mínima prevista no caput, designado, através de portaria interna, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente é constituído por todos os professores com nível superior, com licenciatura específica, admitindo-se para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental a formação em nível médio na modalidade normal, contratados pela entidade mantenedora.

§ 1º Para ministrar aulas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o professor deve ter formação em licenciatura com habilitação na docência nestes anos.

§ 2º Quando houver o profissional licenciado em pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, este terá prioridade sobre os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 20. A secretaria escolar é o órgão administrativo encarregado de todos os registros da vida escolar dos estudantes, vida funcional dos profissionais, do arquivamento e da correspondência geral desta Unidade Escolar.

Art. 21. A secretaria escolar, diretamente subordinada à direção, tem como titular um funcionário com formação mínima de ensino médio, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O secretário escolar é substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, por um funcionário da secretaria escolar, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através de portaria interna, com formação mínima de ensino médio.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 22. Os serviços auxiliares constituem-se do conjunto de funcionários que dão suporte operacional às atividades pedagógicas, desportivas, culturais, sociais e administrativas desenvolvidas por esta Unidade Escolar.

Art. 23. Os funcionários que executam as atividades de serviços auxiliares são nomeados através de Concurso Público Municipal.

Art. 24. Constituem os serviços auxiliares desta Unidade Escolar, as seguintes atividades:

- a) zelador;
- b) merendeira;
- c) recreador;
- d) inspetor de estudantes;
- e) porteiro;
- f) auxiliar de serviços gerais.

Seção I

Do Zelador

Art. 25. O zelador tem por função a manutenção da limpeza do prédio e instalações da Unidade Escolar, obedecendo às orientações da Direção.

Parágrafo único. Os serviços de zelador serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Seção II

Da Merendeira

Art. 26. A merendeira é responsável pelo preparo e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo único. Os serviços de merendeira serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção III

Do Recreador

Art. 27. O cargo de recreador tem a função de cuidar de estudantes e auxiliar o docente nas atividades de sala de aula e recreação.

Parágrafo único. Os serviços de recreador serão executados por funcionário do quadro permanente da Prefeitura Municipal, que tenham formação mínima de Ensino Médio, diretamente subordinado à direção e esteja em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção IV

Do Inspetor de Estudantes

Art. 28. O inspetor de estudantes tem a função de acompanhar e observar os estudantes nos corredores e pátios da Unidade Escolar, zelando pela disciplina, bem como dar atendimento ao docente quando solicitado.

Parágrafo único. Os serviços de inspeção de estudantes serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção V

Do Porteiro

Art. 29. O porteiro tem a função de manter a guarda do portão, averiguando a entrada e saída de pessoas nas dependências da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os serviços de porteiro serão executados por funcionários com formação mínima de Ensino Fundamental, diretamente subordinado à direção e de acordo com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Seção VI

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 30. O auxiliar de serviços gerais tem a função de efetuar trabalhos que a Direção da Unidade Escolar os atribuir.

Parágrafo único. Os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31. O conselho de classe é órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, e tem como função específica sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, restritas a cada ano.

Art. 32. O conselho de classe tem por finalidade:

- I - analisar o aproveitamento global das turmas e individual dos estudantes, verificando as causas de alto e baixo rendimento;
- II - avaliação de prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - acompanhar criteriosamente o progresso dos estudantes;
- V - estudar e sugerir medidas com vistas a intensificar o aproveitamento dos estudantes e melhorar suas atitudes;
- VI - identificar os estudantes com aproveitamento insuficiente, encaminhando-os à coordenação pedagógica;
- VII - identificar as causas do aproveitamento insuficiente, sugerindo alternativas para saná-las;
- VIII - coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes;
- IX - traduzir conceitos em notas e decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências recebidas.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

X - analisar a metodologia e os critérios de avaliação adotados pelos professores conduzindo-os a uma auto-avaliação de sua prática, a fim de garantir a eficácia da proposta pedagógica desta Unidade Escolar;

XI - decidir sobre a promoção de estudantes, em casos especiais, atendida a proposta pedagógica;

XII - assumir o cuidado e a educação, valorizando a aprendizagem para a conquista da cultura da vida, por meio de atividades lúdicas em situações de aprendizagem;

XIII - considerar um conjunto de experiências em que se articulam saberes da experiência e socialização do conhecimento em seu dinamismo.

Art. 33. O conselho de classe será constituído:

- I - pela direção;
- II - pela coordenação pedagógica;
- III - pelas professoras da classe.

Art. 34. A presidência do conselho de classe será exercida pela coordenação pedagógica e, em sua falta, pela direção.

Art. 35. O conselho de classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para a realização das reuniões do conselho de classe devem estar presentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

§ 2º Os resultados da reunião do conselho de classe devem ser lavrados em Ata específica.

Seção I

Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 36. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, é realizado, bimestralmente, o conselho de classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 37. O conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 38. A coordenação dos trabalhos do conselho de classe será assumida pela coordenação pedagógica, na falta desta pela direção.

Art. 39. O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de deste conselho, com vistas à:

- I - provisão de meios de aprendizagem adequados com baixo rendimento escolar;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma auto-avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da Proposta Pedagógica desta Unidade Escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe Final

Art. 40. A reunião do conselho de classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre o número de pontos necessários para aprovação do estudante, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limitefree é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 41. Fica impedido ao conselho de classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 42. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o conselho de classe deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser analisado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a repulsa de direção e coordenação pedagógica.

Art. 43. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do conselho de classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do conselho de classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 44. Quando da reunião do conselho de classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limitefree, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do conselho de classe;
- II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
- III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do conselho de classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
- IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

V - arquivar os trabalhos do exame final e do conselho de classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.
Art. 45. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção no sistema de dados escolares, ou outro, quando for o caso.
Art. 46. A nota final será sempre aquela constante do carnêto elaborado pelo Presidente do conselho de classe, conforme decisão tomada.
Art. 47. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo conselho de classe.

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 48. A Unidade Escolar poderá contar com uma biblioteca, que tem como finalidade o atendimento aos estudantes, professores, funcionários e pais, visando à consulta para enriquecimento cultural e trabalho de pesquisas.
Art. 49. O acervo da biblioteca será constituído de microcomputador, e-books, livros, revistas e DVD's adquiridos por meio de compras, permutas e doações.
Art. 50. A biblioteca contará com um terminal de computador interligado à Rede Municipal de Computadores - Internet - que é utilizado pela Unidade Escolar, na forma prevista em seu regulamento.
Art. 51. A forma de utilização da biblioteca será determinada pela direção desta Unidade Escolar, através de regulamento próprio.
Art. 52. O atendimento na biblioteca estará a cargo de um funcionário designado pela direção, com formação mínima de ensino médio.

CAPÍTULO III DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 53. A Unidade Escolar poderá contar com laboratório de informática que tem como finalidade o atendimento a todos os estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, objetivando o enriquecimento extracurricular.
Art. 54. O laboratório de informática tem suas atividades coordenadas pelo professor em articulação com a coordenação pedagógica desta Unidade Escolar.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 55. A Unidade Escolar oferece a educação básica com observância das normas baixadas pelos órgãos competentes, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação do estudante, de seguinte forma:
I - Educação Infantil, oferecida nos turnos matutino e vespertino e integral, de acordo com a especificidade da faixa etária atendida, sendo organizada de acordo com a legislação específica;
II - Ensino Fundamental, oferecido nos turnos matutino e vespertino, com o currículo organizado em anos;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 56. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada uma das etapas da educação básica, o previsto na proposta pedagógica da Unidade Escolar e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes.
Art. 57. Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ter uma base nacional comum curricular, a ser complementada por uma parte abrangente, obrigatoriamente, Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática com conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
Art. 58. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares Arte e História.
Art. 59. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.
Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.
Art. 60. Esta Unidade Escolar oferece em seu currículo conteúdos, operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares, sendo:
I - direito das crianças e dos adolescentes;
II - educação em direitos humanos;
III - educação ambiental;
IV - educação para o trabalho;
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

V - educação alimentar e nutricional;
VI - educação fiscal;
VII - educação financeira;
VIII - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
IX - respeito, valorização e direito dos idosos;
X - educação digital;
XI - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
XII - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática do bullying, no âmbito desta Unidade Escolar;
XIII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros.
Art. 61. A educação básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental obedece às seguintes regras comuns:
I - carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
II - duração da hora-aula da Educação Infantil flexível, com atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral, ajustando-se às características próprias da idade da criança, respeitando seu ritmo de aprendizagem;
III - duração da hora-aula no Ensino Fundamental de 50 (cinquenta) minutos, com jornada diária mínima de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar;
IV - horário escolar semanal, no Ensino Fundamental de 5 (cinco) aulas diárias, durante 5 (cinco) dias da semana.
Art. 62. Para os anos iniciais do ensino fundamental 5 (cinco) professores ministram aulas, sendo:
I - um docente licenciado em nível superior com habilitação para a docência dos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia;
II - um docente licenciado em nível superior com habilitação para a docência dos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências;
III - um docente com habilitação em Arte, que ministra o componente curricular Arte;
IV - um docente com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

V - um docente com habilitação em Língua Inglesa, que ministra o componente curricular de Língua Inglesa.
Art. 63. A partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental todos os componentes curriculares são ministrados por professores com habilitação específica.

Seção I

Do Currículo da Educação Infantil

Art. 64. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 65. Na Educação Infantil, de acordo com os eixos estruturantes, devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, como o de conviver, de brincar, o de participar, de explorar, o de expressar-se e de conhecer-se visando seu pleno desenvolvimento de forma integral.
Art. 66. O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.
Parágrafo único. Os cinco campos de experiências a que se refere o caput abrangem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e diretos das crianças, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:
I - o eu, o outro e o nós;
II - corpo, gesto e movimentos;
III - traços, sons, cores e formas;
IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
Art. 67. Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados.
Parágrafo único. Assim, na proposta pedagógica devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados nesta Unidade Escolar, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.
Art. 68. É atribuição desta Unidade Escolar, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os campos de experiências, de maneira contextualizada, visando:
I - à garantia do direito das crianças;
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

II - à ampliação de conhecimentos;
III - acesso e permanência à educação de qualidade.
Art. 69. O currículo da Educação Infantil é conhecido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.
Parágrafo único. As práticas de que trata o caput são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades.
Art. 70. As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial, com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.
Art. 71. A prática pedagógica dá ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a propiciar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.
Art. 72. As atividades desenvolvem-se de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visam a sua inserção ativa e participativa do universo social, cultural, econômico e político.
Art. 73. As práticas pedagógicas que compõem o currículo da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e nas expressões gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas pela elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e das identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a observação e a descoberta;
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
X - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
XI - possibilitem a utilização da gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
Art. 74. As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica desta Unidade Escolar, respeitando as características próprias da idade da criança.

Seção II

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 75. O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:
I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.
Art. 76. No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, deve-se assegurar ao estudante a aprendizagem de modo que seja capaz de alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.
Art. 77. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental é adotado o regime de progressão continuada.
Parágrafo único. Entende-se por progressão continuada o procedimento adotado por este estabelecimento de ensino que permite ao estudante a progressão sem interrupção, ou final do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental independente de frequência e/ou rendimento escolar.
Art. 78. A partir do 2º (segundo) ano o regime de progressão adotado é o regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regulamento escolar.
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Parágrafo único. A progressão regular é o procedimento adotado por este estabelecimento de ensino que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas neste regulamento.
Art. 79. Esta Unidade Escolar tem assegurado em sua proposta pedagógica a transposição aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.
Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos escolares do estudante.

Art. 80. No currículo do Ensino Fundamental, a articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.
Art. 81. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental são assim organizados em relação às áreas de conhecimentos:
I - Línguas:
a) Língua Portuguesa;
b) Língua Inglesa;
c) Arte;
d) Educação Física.
II - Matemática:
a) Matemática.
III - Ciências da Natureza:
a) Ciências.
IV - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia.
V - Ensino Religioso:
a) Ensino Religioso.
Art. 82. A Educação Física, componente curricular obrigatório da educação básica, integrada à proposta pedagógica da Unidade Escolar, faz parte da matriz curricular, ajustando-se às faixas etárias e às condições do estudante.
Art. 83. Nos anos finais do Ensino Fundamental, o componente curricular Ensino Religioso é oferecido no horário normal das aulas, com frequência facultativa para o estudante.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Parágrafo único. O estudante que optar por cursar o Ensino Religioso está sujeito às disposições previstas para os demais componentes curriculares, neste regulamento escolar.
Art. 84. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas aula em um dia da semana.
Art. 85. O currículo do Ensino Fundamental inclui em seus conteúdos temas relativos ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
Art. 86. O currículo do Ensino Fundamental deve incluir, como tema transversal, o estudo sobre os símbolos nacionais.
Art. 87. Os conteúdos que compõem a base nacional comum curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.
Art. 88. O componente curricular de Língua Inglesa é oferecido, a partir do 1º (primeiro) ano, do Ensino Fundamental em horário normal de aula, atendendo os objetivos da proposta pedagógica.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 89. O calendário escolar é o instrumento que expressa à ordem temporal das atividades previstas no plano anual desta Unidade Escolar, de acordo com a proposta pedagógica e este regulamento escolar.
Art. 90. No calendário escolar devem estar especificados:
I - período inicial de matrícula;
II - início das atividades docentes;
III - previsão mensal dos dias letivos;
IV - início e término dos bimestres e do ano letivo;
V - período de aulas e de férias dos corpos docente e discente;
VI - feriados;
VII - comemorações cívicas, culturais e desportivas;
VIII - datas de entrega de notas na secretaria escolar;
IX - reuniões do conselho de classe;
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

X - acesso da Unidade Escolar;
XI - período destinado ao exame final;
XII - período de realização de Avaliação Institucional Interna;
XIII - sessões de estudos para aperfeiçoamento profissional dos funcionários e dos professores.
Art. 91. O calendário escolar é elaborado, anualmente, e aprovado por esta Unidade Escolar e conta com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades escolares.
Art. 92. É considerado dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor, com frequência não podem ser suspensas, exceto em ocorrência de fatos que justifiquem tal medida, neste caso, devem ser repostas para o devido cumprimento de carga horária e dias letivos.
Art. 94. O ano escolar somente pode ser encerrado após o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.
Art. 95. No cálculo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais não são incluídos os dias destinados aos exames finais.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 96. Entende-se por educação especial, modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso, permanência, progresso escolar e terminalidade.
Art. 97. Esta Unidade Escolar oportunizará a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:
I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:
a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.
II - da atuação colaborativa quando for o caso, entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

III - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação das necessidades educacionais do estudante, previsto na alínea a, dar-se-á por professor especializado em educação especial nesta Unidade Escolar.

Art. 98. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa.

Art. 99. Caberá à equipe pedagógica e administrativa desta Unidade Escolar apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 100. Para atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a Unidade Escolar pode oferecer, quando for o caso, atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 1º Os atendimentos em ambiente hospitalar ou domiciliar são garantidos aos estudantes impossibilitados de frequentar aulas na Unidade Escolar, em razão de problemas de saúde e ou outro impedimento, que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

§ 2º A organização desses serviços se dará mediante ação integrada da Unidade Escolar e do Sistema de Saúde.

Art. 101. Em caráter transitório e concomitante, os estudantes incluídos nas classes comuns poderão ser atendidos nas salas de recurso ou Centro de Atendimento Educacional Especializado em turno diferente do da classe comum, conforme legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 102. Esta Unidade Escolar poderá criar classe especial para estudantes, que não se beneficiam da organização curricular da classe comum, em caráter especial e transitório, conforme legislação vigente.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 103. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Unidade Escolar.

Art. 104. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data estabelecida no caput deste artigo, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 105. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 106. A idade mínima para a matrícula da Educação Infantil – Creche - é de 4 (quatro) meses completos.

Art. 107. A idade mínima para a matrícula na Educação Infantil pré-escola é de 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 108. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

§ 1º A direção desta Unidade Escolar no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da proposta pedagógica e do regime escolar.

§ 2º No ato da matrícula, a direção desta Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental, de adesão facultativa ao estudante.

Art. 109. Aos candidatos à matrícula exigem-se-lhe os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

III - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se houver;

IV - cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

V - cópia da Declaração de Vacinação Atualizada, conforme legislação vigente;

VI - cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;

VII - cópia do cartão do SUS;

VIII - cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, conforme o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de deferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção desta Unidade Escolar deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

§ 4º Em caso excepcional, esta Unidade Escolar pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos V e VI poderão ser substituídos pela Declaração de Transferência, conforme prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 6º Quando da matrícula do estudante estrangeiro, exigem-se-lhe cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiros da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 110. Quando o pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe ou responsável, a escola deverá informar ao detentor da guarda do menor, se requerido.

Art. 111. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou responsável, deverão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

notificar a Unidade Escolar, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 112. A matrícula, mediante a apresentação de Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, com assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do dispositivo no caput, pelo estudante se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, o prazo estabelecido para a entrega do documento, conforme o Termo de Compromisso, o estabelecimento de ensino deverá imediatamente realizar os procedimentos necessários para a classificação do estudante.

Art. 113. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção escolar.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade desta Unidade Escolar, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Transferência.

§ 3º É considerada nula e imediatamente cancelada a matrícula efetuada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 114. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

Art. 115. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, esta Unidade Escolar deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 116. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao conselho de classe desta Unidade Escolar decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

§ 2º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, esta Unidade Escolar, após a análise documental, deverá elaborar Portaria de classificação, para legitimar o ato de posicionamento do estudante.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, excepcionalmente na impossibilidade de julgamento, a Unidade Escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação por avaliação do estudante.

Art. 117. É vedado a esta Unidade Escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Esta Unidade Escolar pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo existir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 118. Ao aceitar a transferência, a direção desta Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias, exceto nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 119. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 120. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Transferência, a direção desta Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade e assegurar as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Transferência da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola reprodutora;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na Declaração de Transferência e/ou Termo de Compromisso firmado nesta Unidade Escolar;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 121. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do artigo anterior deste Regulamento Escolar e o requerente persistir na permanência nesta Unidade Escolar a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto neste Regulamento Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 122. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola reprodutora, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO III
DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 123. As classes são constituídas por estudantes devidamente matriculados nesta Unidade Escolar, organizadas de acordo com a idade e o nível de desenvolvimento da criança, na Educação Infantil, e por anos, no Ensino Fundamental.

Art. 124. Na Educação Infantil são atendidas as crianças de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos distribuídas por faixa etária e nível de desenvolvimento, sendo:

I - Berçário I - crianças de 04 (quatro) meses a 11 meses e 30 (trinta) dias, com até 10 (dez) crianças para 1 (um) professor e 2 (dois) recreadores;

II - Berçário II - crianças de 1 (um) ano até 1 (um) ano, 11 meses e 30 (trinta) dias, com até 10 (dez) crianças para 1 (um) professor e 2 (dois) recreadores;

III - Jardim I - crianças de 2 (dois) anos, com até 10 (dez) crianças para 1 (um) professor e 2 (dois) recreadores;

IV - Jardim II - crianças de 3 (três) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 15 (quinze) crianças para um professor e 2 (dois) recreadores;

V - Pré - Escola I - crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 20 (vinte) crianças para um professor e um recreador;

VI - Pré - Escola II - crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 20 (vinte) crianças para um professor e um recreador.

Art. 125. O número máximo de estudantes no Ensino Fundamental é de 30 (trinta) estudantes, por turma.

Art. 126. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta Unidade Escolar observará o quantitativo máximo de:

I - 15 (quinze) crianças, na Educação Infantil;

II - 20 (vinte) estudantes, nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - 25 (vinte e cinco) estudantes, nos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A inclusão dar-se-á, de no máximo 3 (três) estudantes, preferencialmente em sala comum, com o apoio de um professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 127. Podem ser organizadas classes ou turmas conforme o nível de desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

do estudante, independentemente do ano, para estudos de Língua Estrangeira no Ensino Fundamental, com opção de oferecimento em turno contrário.

Art. 128. Na composição de turmas deve ser atendida o quantitativo máximo de estudantes estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 129. Para oferta das etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por estudante:

I - 1,50 m na Educação Infantil, para crianças de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos;

II - 1,50 m nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - 1,20 m nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

§ 2º No berçário será respeitada a área mínima de 2,00 m² por criança.

CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA

Art. 130. A frequência às aulas é permitida somente aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 131. É obrigatória, aos estudantes, a frequência às aulas e a todas as atividades desta Unidade Escolar.

Art. 132. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 133. A frequência mínima exigida para as crianças na Educação Infantil pré-escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art. 134. No Ensino Fundamental é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computadas ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 135. O registro da frequência do estudante às atividades educacionais é efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe, pelo professor, e entregue por este na secretaria escolar, no prazo estabelecido em calendário escolar.

Art. 136. O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar.

Parágrafo único. A certificação da frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende ao estudante.

Art. 137. A frequência do estudante recebido por transferência é computada, para fins de promoção ou para possibilitar a sua participação no exame final, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do cálculo da carga horária cursada

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 138. O estudante dispensado de cursar componente curricular mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), referente ao total da somatória da carga horária do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 139. As justificativas de faltas apresentadas servem apenas para atender às normas disciplinares, não abonando as faltas, exceto no caso previsto em lei.

Art. 140. Esta Unidade Escolar deve adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade do estudante em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 141. Esta Unidade Escolar mantém um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência e a pontualidade do estudante sejam objeto de acompanhamento.

§ 1º Os pais ou responsável são notificados a comparecer neste estabelecimento de ensino no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, na fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual previsto em lei.

§ 2º Parágrafo único. Será notificado, de forma individualizada, ao Conselho Tutelar do Município, os estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO V
DO REGIME DOMICILIAR

Art. 142. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 143. O benefício de que trata este Capítulo deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Art. 144. O não atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 145. A promulgação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de atendimento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar desta Unidade Escolar.

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecciosas, traumáticas ou outras condições crônicas, determinando distúrbios agudos ou agudos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da solicitação escolar.

Art. 144. Compete ao secretário escolar quando da ativação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante;

Art. 145. Compete ao coordenador pedagógico quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na secretaria escolar desta Unidade Escolar;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 146. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 147. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamentos das atividades propostas.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 146. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 147. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamentos das atividades propostas.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 146. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 147. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamentos das atividades propostas.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 146. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 147. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamentos das atividades propostas.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 148. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.
 Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.
 Art. 149. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto neste Regulamento Escolar.
 Art. 150. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 151. Transferência é a passagem do estudante de um para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.
 Art. 152. Para expedição da guia de transferência não é exigido atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.
 Art. 153. É vedada a transferência de estudantes sujeitos ao exame final, exceto no caso comprovado do mudança de município.
 Art. 154. O prazo para expedição de transferência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do requerimento.
 Art. 155. A transferência é requerida pelo estudante, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor.
 Art. 156. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber desta Unidade Escolar a guia de transferência, constando:
 I – identificação completa da Unidade Escolar;
 II – identificação completa do estudante;
 III – informações sobre:
 a) a organização curricular cursada nesta Unidade Escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
 b) o aproveitamento obtido, quando for o caso;
 c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
 d) aprovação ou retenção, quando for o caso;
 e) outros registros de observações pertinentes.
 § 1º Os registros das observações previstas na alínea “e” devem ser pertinentes ao percurso escolar do estudante.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 2º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada do parecer descritivo.
 § 3º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Art. 157. Ao estudante classificado por transferência oriunda de organização curricular diferenciada, quando da emissão da transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar progressa.
 Parágrafo único. Na situação mencionada acima, a Portaria que legitima o ato de classificação deve constar de transferência ou histórico escolar, no campo da observação.
 Art. 158. Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ou expedir a Guia de Transferência e/ou Histórico do documento estabelecimento de ensino deverá:
 I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticada com o carimbo “conferir com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;
 II - da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, constar a observação “documento escolar anexo”;
 III - encaminhar, anexo à Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, o documento original.

Art. 159. Na Educação Infantil, esta Unidade Escolar deve expedir parecer descritivo constando os processos de desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 160. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.
 § 1º São objeto de aproveitamento os estudos formais concluídos com êxito.
 § 2º O aproveitamento de estudos somente poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 161. O estudante fica dispensado de cursar a área de conhecimento/componente curricular que apresentar certificado de eliminação parcial.
 Art. 162. Para resguardar os direitos dos estudantes, desta Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos, exige os seguintes procedimentos:
 I - requerimento, solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor, REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

apresentado da via original do certificado de eliminação parcial;
 II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade, apresentado pelo estudante com a matriz curricular desta Unidade Escolar;

III - verificar a possibilidade do aproveitamento de estudos, esta Unidade Escolar deve registrar Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos onde conste:
 a) áreas de conhecimento/componentes curriculares e ano para qual os estudos foram aproveitados e, consequentemente, dispensa de cursar;
 b) componentes curriculares que o estudante tem que cursar;
 c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar;
 IV - elaborar Termo de Responsabilidade informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares que serão cursados para cumprimento do currículo desta Unidade Escolar;
 V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, do qual deve constar a área de conhecimento/componente curricular e ano para quais os estudos foram aproveitados;
 VI - arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.
 Art. 163. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou de histórico escolar, devem ser transcritos a denominação desta Unidade Escolar, nota, local e ano de conclusão.

CAPÍTULO VIII DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 164. A adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo de conteúdo da equiparação do currículo que tem por finalidade, promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir seus estudos.
 Art. 165. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo que poderá ser caracterizada como:
 I - adaptação de bimestre do ano em curso;
 II - adaptação de currículo de ano concluído e exigida quando, no currículo desta Unidade Escolar de destino, existir componente curricular da base nacional comum curricular e da parte diversificada não cursado no ano anterior.
 Art. 167. A adaptação curricular de bimestre é exigida quando, no currículo desta Unidade Escolar – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Escolar de destino, existir componente curricular da base nacional comum curricular e da parte diversificada não constante no currículo da instituição de ensino de origem, no ano em curso.
 Art. 166. Para os estudos de adaptação são elaborados planos especiais, de forma que estes ocorram de maneira metódica e progressiva, com a participação conjunta dos professores dos componentes curriculares em questão e da coordenação pedagógica.
 Art. 169. O estudante somente poderá conduzir o Ensino Fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo desta Unidade Escolar.
 Art. 170. O estudante tem direito de cursar adaptação curricular de ano concluído em até 3 (três) componentes curriculares para cumprimento do currículo desta Unidade Escolar.
 Art. 171. A adaptação curricular de ano concluído se faz sempre de maneira regular, em aulas individuais, cursos paralelos ou outros processos pedagógicos, indicado pela Unidade Escolar.

Art. 172. A forma de adaptação curricular a que se refere o artigo anterior deve ser exequível, permitindo ao estudante cumprir a frequência e o aproveitamento.
 Parágrafo único. A frequência e o aproveitamento da adaptação curricular devem ser registrados em documento próprio, elaborado pela Unidade Escolar.
 Art. 173. A adaptação de bimestre é realizada através de atividades sugeridas pelo professor e avaliação por ele aplicada, com data de aplicação antes do término do ano letivo.

§ 1º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados devem corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.
 § 2º O registro do resultado da adaptação de bimestre deve ser feito por meio de canhoto, que fica no arquivo da Secretaria escolar desta Unidade Escolar.
 § 3º As anotações necessárias são efetuadas no diário de classe do componente curricular da turma na qual o estudante foi inscrito, na forma de observação.
 § 4º O estudante recebendo por transferência do ano em curso, caso seja necessário, fará adaptação curricular de bimestre, dos componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada, nesta Unidade Escolar.

Art. 174. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, esta Unidade Escolar deve:
 I - comparar o currículo;
 II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou responsável, quando menor, constando o componente curricular, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
 REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
 IV - ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;
 V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptação curricular de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando maior, ou pelo estudante, quando maior, Art. 175. O estudante que for classificado por avaliação ou equivalência de estudos, nesta Unidade Escolar, não está sujeito à adaptação curricular.
 Art. 176. Os critérios para avaliação e aprovação nos estudos de adaptação curricular são os mesmos estabelecidos neste regulamento escolar.
 Art. 177. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental não é exigida adaptação curricular de ano concluído ou de bimestre.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 178. Classificação é a medida administrativa que esta Unidade Escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseado-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.
 Art. 179. Não é permitida a este estabelecimento de ensino aplicar o procedimento da reclassificação, ou seja, reposicionar o estudante que já se encontra posicionado no seu percurso escolar.
 Art. 180. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, dar-se-á por:
 I - promoção, para estudante da própria Unidade Escolar, que obtive aproveitamento no ano anterior;
 II - transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III - avaliação, feita por esta Unidade Escolar, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do candidato no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.
 § 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto neste regulamento escolar.
 § 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a proposta pedagógica.
 Art. 181. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do estudante, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior, e pelos pais ou responsável, quando menor;
 II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção;
 III - elaboração das avaliações por componente curricular constantes da base nacional comum curricular, contemplando os conteúdos correspondentes ao período escolar anterior aquele pretendido;
 IV - aplicação da avaliação na forma escrita;
 V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;
 VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.
 Art. 182. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:
 I - o registro dos procedimentos adotados e dos resultados obtidos em Ata Descritiva, específica para este fim;
 II - a portaria para legitimar o ato de classificação, onde deverá constar: para qual ano e etapa da educação básica que o candidato a matrícula foi classificado;
 III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
 IV - o registro da Portaria em Ata Descritiva no prontuário do estudante.
 Art. 183. A matrícula somente pode ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, devidamente vistos pela inspeção escolar:

CAPÍTULO X DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 183. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado por esta Unidade Escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando o ato e alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.
 Art. 184. Esta Unidade Escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá ser atendida a base nacional comum curricular, por projetos diferenciados e utilizar metodologias diferenciadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas.
 Art. 185. É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.
 Art. 186. Para a efetivação da aceleração de estudos, esta Unidade Escolar deve:
 I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
 II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;
 III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.
 Art. 187. Esta Unidade Escolar mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.
 Art. 188. O posicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, do início de suas atividades escolares, quando houver demonstrações de conhecimentos referentes ao ano de escolarização em que foi posicionado.
 Art. 189. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em Atas de Resultados Finais e portarias específicas para cada estudante.
 Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pela inspeção escolar.

CAPÍTULO XI DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 190. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.
 Art. 191. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:
 I - estiver matriculado e frequente no Ensino Fundamental, nesta Unidade Escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;
 II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas áreas de conhecimento/componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.
 § 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento do estudante por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.
 REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

§ 3º O estudante, os pais ou responsável podem requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.
 Art. 192. Para a efetivação do processo de avanço escolar, esta Unidade Escolar deve dispor dos seguintes documentos:
 I - justificativa fundamentada do requerimento;
 II - parecer técnico de profissionais especializados;
 III - histórico escolar do estudante;
 IV - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 193. Para a realização do processo de avanço escolar, no Ensino Fundamental, esta Unidade Escolar deve:
 I - comunicar ao órgão executivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a necessidade de realização do avanço escolar;
 II - constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em educação especial e coordenação pedagógica, para elaboração e aplicação de avaliações.
 Parágrafo único. As avaliações devem ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.
 Art. 194. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se a nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.
 Art. 195. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar nesta Unidade Escolar.
 Art. 196. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas sem cada área de conhecimento/componente curricular.
 Art. 197. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, esta Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos:
 I - registrar o resultado das avaliações em Ata de Resultados Finais;
 II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;
 III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no diário de classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos previstos neste regulamento escolar.
 V - acrescentar o nome do estudante na relação do diário de classe do ano no qual foi matriculado;
 VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
 VII - os documentos referentes ao processo, devidamente vistos pela inspeção escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante.
 REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 198. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.
 Art. 199. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental é de competência da Unidade Escolar e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.
 Parágrafo único. A equivalência prevista no caput será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.
 Art. 200. A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum curricular, estabelecida na legislação vigente.
 Art. 201. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:
 I - requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar;
 II - cópia de documento de identificação pessoal;
 III - documento original comprobatório dos estudos incompletos.
 § 1º O documento referido no inciso III, deverá conter:
 I - assinatura da autoridade escolar competente;
 II - autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários da Convenção de Haia;
 III - apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no âmbito competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;
 IV - tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.
 § 2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.
 § 3º Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, a Unidade Escolar, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:
 I - à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;
 II - à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário

CAPÍTULO XII DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

II - à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Art. 202. Quando esta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:
 I - requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar;
 II - cópia de documento de identificação pessoal;
 III - documento original comprobatório dos estudos incompletos.
 § 1º O documento referido no inciso III, deverá conter:
 I - assinatura da autoridade escolar competente;
 II - autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários da Convenção de Haia;
 III - apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no âmbito competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;
 IV - tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.
 § 2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.
 § 3º Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, a Unidade Escolar, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:
 I - à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;
 II - à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

responsável por este ato.

Art. 202. Ao constatar a equiparação de estudos, a Unidade Escolar declarará a equivalência de estudos do candidato, assegurando:

- I - a elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;
- II - a efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na portaria e exigências previstas no regimento escolar;
- III - o arquivamento da portaria e demais cópias de documentos no seu prontuário;
- IV - o registro dos dados pertinentes à portaria em todos os documentos da vida escolar do estudante, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art. 203. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 204. A avaliação de aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II - fornecer as bases para o planejamento;
- III - propiciar ao estudante condições de avaliar seus conhecimentos e desenvolver o espírito crítico;
- IV - apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
- V - aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 205. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, a ser realizada pelos professores como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I - assumir caráter processual, formativo e participativo, e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias em abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redimensionar o trabalho docente;
 - c) manter a família informada do desempenho dos estudantes;

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores da Unidade Escolar, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

e) utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

f) fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

g) assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 206. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado como os princípios definidos para a educação básica, redimensionados para cada uma de suas etapas na proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

§1º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção.

§2º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental deve adotar uma estratégia de processo individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

Art. 207. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo processo de ensino e de aprendizagem, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

Art. 208. O rendimento dos estudantes no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é expresso através de parecer descritivo constando o desenvolvimento dos estudantes nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor.

Art. 209. Na observação sistemática e constante do desempenho do estudante, considera-se além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade na realização de atividades e organização nos trabalhos escolares.

Art. 210. Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números inteiros na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco).

Art. 211. Para o arrematamento são observados os seguintes critérios:
 REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

I - os decimais 1 e 2 são arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

II - os decimais 3, 4, 6 e 7 são substituídos pelo decimal 5;

III - os decimais 8 e 9 são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 212. A atribuição de notas é resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 213. Não é permitido repetir a nota de um bimestre ou período letivo para outro, nem progressiva, nem regressivamente.

Art. 214. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante, para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 215. Na Educação Infantil a avaliação não tem objetivo de promoção, envolvendo a observação permanente da criança nas seguintes aspectos:

- I - desenvolvimento sensorio-motor;
- II - aplicação intelectual;
- III - equilíbrio mental;
- IV - desempenho nas atividades propostas.

Art. 216. A avaliação da Educação Infantil deve ter acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento e dar-se-á pela:

- I - observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo;
- II - construção de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens;
- III - reflexão e busca do aperfeiçoamento do processo de ensino, de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 217. A avaliação na Educação Infantil é feita pelo professor, por meio de registros da aprendizagem e do desenvolvimento pedagógico da criança.

Art. 218. No Ensino Fundamental, a partir do 2º (segundo) ano é atribuída uma média para cada componente curricular.

Art. 219. As médias bimestrais dos estudantes são obtidas através das médias aritméticas das avaliações dos bimestres.

Art. 220. A média anual mínima para aprovação do estudante, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é 6,0 (seis), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I \cdot MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

II - Legenda:
REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

a) MA = Média Anual;

b) MB = Média Bimestral.

§1º O estudante que comprovadamente não realizou matrícula no Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, para efeito de cálculo da média anual, são considerados os bimestres cursados a partir de sua matrícula.

§2º A média anual do estudante matriculado por transferência do ano em curso é apurada considerando os bimestres cursados nesta Unidade Escolar e os cursados na instituição de ensino de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação realizada através de avaliação.

Art. 221. O prazo para solicitação de revisão de provas e de médias é de até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A revisão de provas e de médias deve ser solicitada à direção desta Unidade Escolar pelo estudante, seu pai, ou pelos pais ou responsável, se menor.

Art. 222. O estudante de aproveitamento insuficiente obterá aprovação mediante a participação e aprovação no exame final, em data prevista no calendário escolar desta Unidade Escolar.

Art. 223. É encaminhado para exame final, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante poderá prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 224. O exame final é realizado após o término do período letivo, conforme o calendário escolar.

Art. 225. O cálculo da média final, após o exame final, dar-se-á utilizando a seguinte fórmula:

$$I \cdot MF = \frac{MA \cdot 3 + NEF \cdot 2}{5} \geq 6,0$$

II - Legenda:
a) MF = Média Final;

b) MA = Média Anual;

c) NEF = Nota do Exame Final.

Art. 226. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver:

I - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;

II - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

para aprovação;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto do exame final.

Art. 227. É considerado reprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver:

I - média final inferior a 5,0 (cinco), após o exame final, por componente curricular;

II - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independente dos resultados obtidos no aproveitamento.

CAPÍTULO XIV DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 228. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I - oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II - proporcionar ao estudante o alcance dos requisitos considerados necessários para sua aprovação;

III - diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 229. A recuperação da aprendizagem será contínua, realçada, obrigatoriamente, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, à medida que as deficiências sejam detectadas.

Art. 230. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e consistirá na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

TÍTULO VII DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO

Art. 231. Escritação escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. A escritação escolar é entendida como conjunto de instrumentos que contém dados, informações e título comprobatórios da identidade e vida escolar dos estudantes e dos atos escolares que legitimam a ocorrência do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 232. Entende-se por arquivo, a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escritação escolar.

§ 1º Ao arquivo estão pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

técnico administrativo e os documentos referentes a estudantes, matriculados no ano letivo.

§ 2º Ao arquivo passivo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos de estudantes e funcionários que não fazem parte desta Unidade Escolar.

Art. 233. A escritação escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional, permitindo rápida verificação, preservação e segurança dos documentos dos estudantes desta Unidade Escolar.

Art. 234. A Unidade Escolar pode organizar a escritação escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 235. A direção desta Unidade Escolar compete supervisionar a escritação escolar e o arquivo.

Art. 236. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção desta Unidade Escolar.

Parágrafo único. As cópias ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção.

Art. 237. Nos documentos escolares devem constar abreviadas, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 238. É expedido histórico escolar aos estudantes que concluírem o Ensino Fundamental.

Art. 239. Na escritação escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e/ou de forma coletiva.

Art. 240. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escritação escolar, os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III - parecer descritivo;
- IV - portarias; e
- V - histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso.

Art. 241. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escritação escolar, os seguintes documentos:

- I - diário de classe;

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

II - mapas colecionadores de carinhos;

III - atas de resultados finais.

Art. 242. Devem constar do arquivo desta Unidade Escolar os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:

- I - calendário escolar;
- II - matrizes curriculares;
- III - regimento escolar e proposta pedagógica;
- IV - controle de frequência dos administrativos;
- V - controle de frequência do corpo docente;
- VI - controle de frequência do corpo discente.

CAPÍTULO I DO DESCARTE

Art. 243. O descarte consiste no ato de fragmentação dos documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Podem ser fragmentados e posteriormente descartados os seguintes documentos:

- I - provas especiais ou relativas à adaptação, à recuperação, à classificação;
- II - diários de classe;
- III - atestados médicos.

Art. 244. O ato do descarte é lavrado em ata e assinado pelo diretor, pelo secretário escolar e demais funcionários presentes.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 245. Ao diretor e ao secretário escolar cabe a responsabilidade por toda a escritação e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Art. 246. Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escritação escolar.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 247. Avaliação institucional interna é o processo contínuo, por meio do qual este REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Unidade Escolar conhece a sua própria realidade e realiza a tomada de decisões, a fim de promover a melhoria de qualidade de ensino.

§1º É de responsabilidade desta Unidade Escolar realizar a avaliação institucional interna, anualmente sempre no último bimestre, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§2º Esta Unidade Escolar constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

§3º A avaliação institucional interna utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões estabelecidas nos termos de legislação vigente.

Art. 248. A avaliação institucional interna deverá contemplar as seguintes dimensões:

- I - Organização Didático-Pedagógica;
- II - Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- III - Infra-estrutura;
- IV - Aspectos Legais e Normativos.

§1º As dimensões deverão ser adequadas às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§2º Os resultados de cada avaliação deverão ser consolidados em relatório próprio.

§3º Farão parte dos relatórios de avaliação os resultados da verificação de rendimento escolar organizada em âmbito municipal, estadual e nacional.

§4º Quando se tratar de Educação de Jovens e Adultos e de educação profissional técnica de nível médio será realizada também avaliação de curso.

Art. 249. A avaliação institucional interna, elaborada e implementada pela Comissão de Avaliação, considerará os seguintes aspectos:

- I - cumprimento da legislação do ensino;
- II - previsão na proposta pedagógica e no calendário escolar;
- III - representatividade das comunidades interna e externa na Comissão;
- IV - formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;
- V - desempenho de dirigentes, professores e funcionários;
- VI - qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VII - organização da escritação e do arquivo escolar;
- VIII - reuniões periódicas com a Unidade Escolar;
- IX - desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e competências obtidas e habilidades desenvolvidas;
- X - socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Parágrafo único. É realizada a partir de indicadores definidos pela legislação, mediante instrumentos previamente definidos pela Unidade Escolar.

Art. 250. As sínteses dos resultados, elaboradas pela Comissão, são registradas em relatório anual que promoverá e permanentemente reconstrução do trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, redimensionando sua prática.

TÍTULO IX DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 251. A comunidade escolar desta Unidade Escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em comunidade interna e comunidade externa, sendo:

- I - comunidade interna: composta por todos os profissionais que integram os corpos técnico-administrativo, docente e discente;
- II - comunidade externa: composta pelos pais ou responsáveis.

Art. 252. As relações entre os membros que integram a comunidade escolar desta Unidade Escolar são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, através da conscientização de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar desta Unidade Escolar tomarão conhecimento das normas de convivência expressas no regimento escolar, anteriormente a sua lotação ou no ato da matrícula, quando se tratar de estudante, pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 253. São direitos dos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar:

- I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional, relativos à sua área de atuação;
- II - ter assegurado a igualdade de tratamento, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais funcionários desta Unidade Escolar;
- IV - dispor no ambiente de trabalho dos materiais e equipamentos adequados e suficientes para exercer com eficiência as suas funções;
- V - receber equipamentos adequados para o desempenho de atividades de risco ou

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
 Santa Rita do Pardo/MS
 Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

- insalubres se for o caso;
 - VI - participar de cursos de capacitação e treinamento inerentes a sua área de atuação;
 - VII - usufruir todos os direitos e vantagens funcionais previstos em Lei.
- Parágrafo único. Férias, ainda, assegurados aos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Magistério, respectivamente.
- Art. 264. Além dos direitos previstos no artigo anterior, são direitos do corpo docente:
- I - opinar sobre programas, cursos, técnicas e metodologias usadas;
 - II - ter liberdade para selecionar critérios de avaliação, observada a proposta pedagógica;
 - III - utilizar os livros da biblioteca e das instalações desta Unidade Escolar, necessários ao exercício de sua função, e devolvê-los no prazo previsto;
 - IV - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Seção I

Da Direção

- Art. 255. São deveres da direção desta Unidade Escolar:
- I - representar oficialmente esta Unidade Escolar;
 - II - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis do ensino e das determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
 - III - receber e despachar expedientes dando-lhes a tramitação requerida a cada caso;
 - IV - promover o intercâmbio entre esta Unidade Escolar, a comunidade e outros estabelecimentos através da realização de eventos cívicos, culturais e desportivos;
 - V - dar conhecimento a Unidade Escolar, inclusive aos funcionários, dos termos desta regimento escolar;
 - VI - coordenar todas as atividades administrativas e pedagógicas desta Unidade Escolar;
 - VII - zelar pela execução das normas vigentes no âmbito desta Unidade Escolar;
 - VIII - decidir sobre as transgressões disciplinares dos estudantes, ouvindo a coordenação pedagógica;
 - IX - autorizar férias regulamentares aos funcionários da Unidade Escolar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Magistério, respectivamente;
 - X - determinar a abertura e o encerramento de matrículas dos estudantes, em articulação com a coordenação pedagógica;
 - XI - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar, na condição de coordenador pedagógico - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 52
 - Art. 256. São deveres da coordenação pedagógica desta Unidade Escolar:
 - I - coordenar todas as atividades pedagógicas desta Unidade Escolar, em articulação com a direção;
 - II - participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos estudantes;
 - III - coordenar e incentivar o desenvolvimento do processo pedagógico, de forma articulada com os professores, respeitando as diretrizes educacionais dos órgãos competentes e a proposta pedagógica desta Unidade Escolar;
 - IV - organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aula, do calendário escolar e dos planos de ensino, em articulação com a direção;
 - V - garantir a unidade do processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação de toda a Unidade Escolar, em todos os objetivos gerais definidos na proposta pedagógica;
 - VI - assessorar o professor, técnica e pedagogicamente, de forma a adequar seu trabalho aos objetivos desta Unidade Escolar e aos fins da educação;
 - VII - assistir aos professores e estudantes, em seus problemas de relacionamento, que estejam interferindo no desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
 - VIII - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar;
 - IX - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do estudante, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
 - X - orientar e acompanhar todas as atividades relacionadas às solenidades de formatura da Unidade Escolar;
 - XI - participar das atividades cívicas, culturais e educativas da Unidade Escolar;
 - XII - organizar o conselho de classe e participar de suas reuniões na condição de seu representante - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 53

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

- Art. 257. São deveres dos integrantes do corpo docente:
- I - cumprir o horário e o calendário escolar;
 - II - estar presente, nesta Unidade Escolar, pelo menos 10 (dez) minutos antes do início das aulas;
 - III - comunicar, em tempo hábil, à direção suas eventuais faltas;
 - IV - zelar pela disciplina e ordem dentro da sala e no ambiente escolar, principalmente, sendo exemplo para o estudante;
 - V - atender às solicitações da direção ou de outros órgãos, feitas no interesse do ensino;
 - VI - participar de reuniões administrativas, técnicas, sociais, seminários e encontros;
 - VII - colaborar com a direção na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo da comunidade;
 - VIII - preparar convenientemente as aulas;
 - IX - realizar suas atividades de acordo com o plano elaborado, adequando-o às situações imprevistas;
 - X - executar os programas das atividades que devem ser feitos com a máxima clareza, precisão e presteza;
 - XI - manter rigorosamente em dia a escrituração dos diários de classe e demais documentos escolares de sua responsabilidade;
 - XII - proceder às avaliações dos estudantes, atribuindo-lhes notas de aproveitamento, entregando-as bimestralmente à secretaria no prazo que lhe for estipulado;
 - XIII - comentar com os estudantes os resultados dos trabalhos e das avaliações, esclarecendo-lhes os erros que tenham cometido;
 - XIV - comunicar à coordenação pedagógica o nome dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem;
 - XV - tratar com o devido respeito a direção e demais funcionários desta Unidade Escolar, mantendo espírito de colaboração e solidariedade;
 - XVI - proceder à revisão de provas, quando solicitado;
 - XVII - elaborar o planejamento de ensino e apresentá-lo no prazo determinado pela coordenação pedagógica;
 - XVIII - repor a carga horária deficitária, em período previamente combinado com a direção, estudantes e pais;
 - XIX - analisar juntamente com a coordenação pedagógica e a direção, as ementas curriculares dos estudantes matriculados por transferência com organização curricular - REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 55
- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS
- de coordenador de todas as atividades a ela referentes;
- XII - analisar juntamente com o secretário escolar as transferências recebidas dos estudantes;
 - XIII - exercer outras atividades administrativas que lhe forem delegadas pelo órgão competente;
 - XIV - assinar juntamente com o secretário escolar, toda a documentação escolar dos estudantes;
 - XV - cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento escolar.
- Art. 258. São deveres do secretário escolar desta Unidade Escolar:
- I - responsabilizar-se pelo funcionamento da secretaria;
 - II - zelar pela guarda, sigilo e autenticidade dos documentos escolares;
 - III - cumprir as determinações da direção;
 - IV - coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria escolar, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;
 - V - organizar o arquivo escolar;
 - VI - manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro dos resultados de avaliação dos estudantes;
 - VII - manter atualizada a coletânea de legislação e documentação desta Unidade Escolar;
 - VIII - conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento no âmbito de suas atribuições;
 - IX - manter o arquivo de documentos dos estudantes e funcionários organizado de maneira funcional, capaz de proporcionar rapidez e segurança nas informações;
 - X - analisar, juntamente com a direção, as transferências recebidas dos estudantes;
 - XI - encaminhar-se da correspondência oficial desta Unidade Escolar, submetendo-a à assinatura e despacho da direção;
 - XII - elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
 - XIII - divulgar, no prazo estabelecido no calendário escolar, os resultados das avaliações realizadas;
 - XIV - entregar aos professores, em tempo hábil, os diários de classe, devidamente preenchidos, no que compete;
 - XV - evitar a entrada de pessoas estranhas na secretaria sem autorização expressa da direção;
 - XVI - divulgar e subscrever, por ordem da direção, editais, instruções e demais comunicados escolares;
 - XVII - secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela Unidade Escolar;
 - XVIII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela direção e que dizem respeito ao REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 56
- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS
- suas atividades;
- XIX - atender aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à escrituração escolar e à legislação do ensino;
 - XX - encaminhar em tempo hábil, ao órgão competente, documentos escolares que dependam de parecer, decisão ou homologação superior;
 - XXI - atender às solicitações do responsável pela inspeção escolar em sua tarefa de inspeção;
 - XXII - participar de reuniões e treinamentos, quando convocado;
 - XXIII - instruir processos de regularização de vida escolar de estudantes dos cursos oferecidos por esta Unidade Escolar, nos termos e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;
 - XXIV - acompanhar as reuniões do conselho de classe, registrando os resultados finais;
 - XXV - assinar, juntamente com a direção, toda a documentação escolar dos estudantes;
 - XXVI - conhecer e cumprir os termos deste regimento escolar.
- Art. 259. São deveres do Zelador:
- I - ser assíduo e pontual;
 - II - zelar pela limpeza e assio das dependências da Unidade Escolar;
 - III - acatar e executar as ordens da Direção;
 - IV - zelar pela conservação do mobiliário e dos equipamentos da Unidade Escolar;
 - V - usar adequadamente os materiais destinados à limpeza da Unidade Escolar;
 - VI - transportar pequenas encomendas;
 - VII - usar da solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da Comunidade Escolar;
 - VIII - cumprir o horário de trabalho determinado pela Direção;
 - IX - levar ao conhecimento da Direção as irregularidades detectadas.
- Art. 260. São deveres da Merendeira:
- I - ser assídua e pontual;
 - II - zelar pela limpeza e assio das dependências de sua responsabilidade;
 - III - avaliar frequentemente e acatando a aceitação do alimento pelos estudantes;
 - IV - participar da elaboração do cardápio;
 - V - reestruturar o cardápio quando necessário;
 - VI - controlar e conservar os alimentos;
- REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 54

Seção III

Do Corpo Docente

- Art. 257. São deveres dos integrantes do corpo docente:
- I - cumprir o horário e o calendário escolar;
 - II - estar presente, nesta Unidade Escolar, pelo menos 10 (dez) minutos antes do início das aulas;
 - III - comunicar, em tempo hábil, à direção suas eventuais faltas;
 - IV - zelar pela disciplina e ordem dentro da sala e no ambiente escolar, principalmente, sendo exemplo para o estudante;
 - V - atender às solicitações da direção ou de outros órgãos, feitas no interesse do ensino;
 - VI - participar de reuniões administrativas, técnicas, sociais, seminários e encontros;
 - VII - colaborar com a direção na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo da comunidade;
 - VIII - preparar convenientemente as aulas;
 - IX - realizar suas atividades de acordo com o plano elaborado, adequando-o às situações imprevistas;
 - X - executar os programas das atividades que devem ser feitos com a máxima clareza, precisão e presteza;
 - XI - manter rigorosamente em dia a escrituração dos diários de classe e demais documentos escolares de sua responsabilidade;
 - XII - proceder às avaliações dos estudantes, atribuindo-lhes notas de aproveitamento, entregando-as bimestralmente à secretaria no prazo que lhe for estipulado;
 - XIII - comentar com os estudantes os resultados dos trabalhos e das avaliações, esclarecendo-lhes os erros que tenham cometido;
 - XIV - comunicar à coordenação pedagógica o nome dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem;
 - XV - tratar com o devido respeito a direção e demais funcionários desta Unidade Escolar, mantendo espírito de colaboração e solidariedade;
 - XVI - proceder à revisão de provas, quando solicitado;
 - XVII - elaborar o planejamento de ensino e apresentá-lo no prazo determinado pela coordenação pedagógica;
 - XVIII - repor a carga horária deficitária, em período previamente combinado com a direção, estudantes e pais;
 - XIX - analisar juntamente com a coordenação pedagógica e a direção, as ementas curriculares dos estudantes matriculados por transferência com organização curricular - REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 55
- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS
- diferenciada;
- XX - participar das reuniões do conselho de classe.

Seção IV

Do Secretário Escolar

- Art. 258. São deveres do secretário escolar desta Unidade Escolar:
- I - responsabilizar-se pelo funcionamento da secretaria;
 - II - zelar pela guarda, sigilo e autenticidade dos documentos escolares;
 - III - cumprir as determinações da direção;
 - IV - coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria escolar, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;
 - V - organizar o arquivo escolar;
 - VI - manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro dos resultados de avaliação dos estudantes;
 - VII - manter atualizada a coletânea de legislação e documentação desta Unidade Escolar;
 - VIII - conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento no âmbito de suas atribuições;
 - IX - manter o arquivo de documentos dos estudantes e funcionários organizado de maneira funcional, capaz de proporcionar rapidez e segurança nas informações;
 - X - analisar, juntamente com a direção, as transferências recebidas dos estudantes;
 - XI - encaminhar-se da correspondência oficial desta Unidade Escolar, submetendo-a à assinatura e despacho da direção;
 - XII - elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
 - XIII - divulgar, no prazo estabelecido no calendário escolar, os resultados das avaliações realizadas;
 - XIV - entregar aos professores, em tempo hábil, os diários de classe, devidamente preenchidos, no que compete;
 - XV - evitar a entrada de pessoas estranhas na secretaria sem autorização expressa da direção;
 - XVI - divulgar e subscrever, por ordem da direção, editais, instruções e demais comunicados escolares;
 - XVII - secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela Unidade Escolar;
 - XVIII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela direção e que dizem respeito ao REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 56

Seção V

Dos Serviços Auxiliares

- Art. 259. São deveres do Zelador:
- I - ser assíduo e pontual;
 - II - zelar pela limpeza e assio das dependências da Unidade Escolar;
 - III - acatar e executar as ordens da Direção;
 - IV - zelar pela conservação do mobiliário e dos equipamentos da Unidade Escolar;
 - V - usar adequadamente os materiais destinados à limpeza da Unidade Escolar;
 - VI - transportar pequenas encomendas;
 - VII - usar da solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da Comunidade Escolar;
 - VIII - cumprir o horário de trabalho determinado pela Direção;
 - IX - levar ao conhecimento da Direção as irregularidades detectadas.
- Art. 260. São deveres da Merendeira:
- I - ser assídua e pontual;
 - II - zelar pela limpeza e assio das dependências de sua responsabilidade;
 - III - avaliar frequentemente e acatando a aceitação do alimento pelos estudantes;
 - IV - participar da elaboração do cardápio;
 - V - reestruturar o cardápio quando necessário;
 - VI - controlar e conservar os alimentos;
- REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 57

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

- VII - informar a direção sobre incidentes ocorridos nos equipamentos e outras irregularidades detectadas em seu setor;
 - VIII - apresentar-se ao local de trabalho devidamente trajado e com equipamentos de higiene e segurança;
 - IX - participar de reuniões quando necessário.
- Art. 261. São deveres do Recreador:
- I - ser assíduo e pontual;
 - II - auxiliar na operacionalização das atividades propostas de acordo com o planejamento, respeitando o estágio de desenvolvimento dos estudantes;
 - III - educar e cuidar do corpo integrado, os estudantes da educação infantil;
 - IV - promover a adaptação da criança na Unidade Escolar;
 - V - estimular e auxiliar os estudantes na aceitação de alimentos no momento da higiene e troca de roupas;
 - VI - manter-se atualizado sobre as condições biopsicossociais do estudante, estabelecendo objetivos com as mesmas e de colaboração com sua família;
 - VII - auxiliar em outras tarefas, quando necessário, mediante solicitação da direção;
 - VIII - organizar e manter limpo o ambiente onde são desenvolvidas as atividades com os estudantes;
 - IX - não permitir, antes de finalizar os trabalhos escolares, a saída de estudantes sem a devida autorização;
 - X - apresentar-se ao serviço discretamente trajado;
 - XI - seguir as normas vigentes da Unidade Escolar.
- Art. 262. São deveres do Inspeção de Estudantes:
- I - ser assíduo e pontual;
 - II - zelar pela disciplina geral dos estudantes, dentro da Unidade Escolar;
 - III - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da Comunidade Escolar;
 - IV - prestar assistência no que lhe couber, ao estudante que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata a autoridade escolar competente;
 - V - levar ao conhecimento da direção os casos de infração e indisciplina;
 - VI - não permitir, antes de finalizar os trabalhos escolares, a saída de estudantes sem a devida autorização;
 - VII - cumprir o horário de trabalho determinado pela direção.
- Art. 263. São deveres do Porteiro:
- I - cumprir o horário de trabalho determinado pela direção;
 - II - manter a limpeza e a conservação da Unidade Escolar - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 58

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;
 - IV - responsabilizar-se pela guarda do portão;
 - V - controlar e averiguar a entrada de pessoas nas dependências desta Unidade Escolar.
- Art. 264. São deveres do Auxiliar de serviços gerais:
- I - ser assíduo e pontual;
 - II - zelar pela disciplina geral dos estudantes, dentro da Unidade Escolar;
 - III - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da comunidade escolar;
 - IV - acatar e executar as ordens da Direção;
 - V - usar adequadamente os materiais destinados à limpeza da Unidade Escolar;
 - VI - cumprir o horário de trabalho determinado pela Direção;
 - VII - levar ao conhecimento da Direção as irregularidades detectadas.

Seção V

Do Responsável pela Biblioteca

- Art. 265. São deveres do responsável pela biblioteca:
- I - permanecer na biblioteca durante o horário de funcionamento deste estabelecimento de ensino;
 - II - organizar, administrar e fiscalizar a biblioteca;
 - III - receber as multas devidas, repassando-as para o responsável financeiro;
 - IV - cuidar, conservar, organizar, catalogar e manter em ordem a classificação e o ementário dos livros;
 - V - organizar coleção de recortes, jornais e revistas para consulta;
 - VI - manter intercâmbio com editoras e órgãos especializados com a finalidade de enriquecimento da biblioteca;
 - VII - atender aos estudantes, docentes, coordenação pedagógica, direção e elementos da comunidade, orientando-os na consulta do material;
 - VIII - divulgar material de interesse do corpo docente em suas respectivas áreas de atuação e pesquisa.

CAPÍTULO III

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 59

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

DAS PROIBIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

- Art. 266. São proibições dos integrantes dos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar:
- I - retirar sem prévia anuência da direção, qualquer documento ou objeto existente nesta Unidade Escolar;
 - II - entretê-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
 - III - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
 - IV - tratar de interesses particulares nesta Unidade Escolar;
 - V - exercer comércio entre os companheiros de trabalho;
 - VI - ferir a susceptibilidade do estudante no que diz respeito às suas convicções políticas, religiosas, evitando qualquer tipo de discriminação e preconceitos;
 - VII - falar, escrever ou publicar artigos em nome desta Unidade Escolar, sem que para isso esteja autorizado;
 - VIII - retirar-se do seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente;
 - IX - fumar em todas as dependências desta Unidade Escolar;
 - X - usar o telefone celular em reuniões e em palestras;
 - XI - praticar bullying aos estudantes e demais funcionários;
 - XII - falar com o devido respeito à direção e aos demais funcionários desta Unidade Escolar;
 - XIII - apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica.
- Parágrafo único. Os integrantes dos corpos técnico-administrativo e docente ficam sujeitos, ainda, às proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Magistério, respectivamente.
- Art. 267. Além das proibições previstas no artigo anterior, são, ainda, proibições do corpo docente:
- I - dar conhecimento ao estudante de informações que a direção pretenda reservar a si;
 - II - tratar em sala de aula de assunto alheio ao que lecionou;
 - III - preencher o tempo de aula com dilatação da matéria;
 - IV - dar conteúdo aos estudantes das questões para os testes e demais avaliações;
 - V - usar critérios fraudulentos nas provas e outros trabalhos destinados à avaliação;
 - VI - usar o telefone celular em sala de aula sem fins pedagógicos;
 - VII - lecionar particularmente, em aulas remuneradas individualmente ou em grupo, a estudantes das turmas sob sua regência;
- REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS. Aprovado pelo Decreto nº. 083/2024, de 08 de maio de 2024. 60

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

- VIII - servir-se de sua função docente para pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;
- IX - ferir a susceptibilidade dos estudantes, no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas ou de nacionalidade;
- X - faltar com o devido respeito à dignidade do estudante ou a ele se dirigir com termos e atitudes inadequadas;
- XI - aplicar penalidades aos estudantes;
- XII - dispensar o estudante antes do término da aula ou suspender as aulas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES AOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 268. As penalidades aos corpos técnico-administrativo e docente serão aplicadas em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e com o Estatuto do Magistério, respectivamente.
Parágrafo único. Aos integrantes dos corpos técnico-administrativo e docente, em qualquer situação, cabe o direito de defesa perante o órgão competente.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 269. O corpo discente é constituído por todos os estudantes matriculados nesta Unidade Escolar.

Seção I

Dos Direitos

- Art. 270. São direitos do estudante desta Unidade Escolar:
 - I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pela direção, professores, funcionários e colegas desta Unidade Escolar;
 - II - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer atividade e solicitar orientação do professor;
 - III - requerer transferência ou cancelamento de matrícula, quando maior, nos termos deste regimento escolar;
 - IV - solicitar revisão de provas no prazo determinado neste regimento escolar, quando se sentir prejudicado com o resultado de sua avaliação, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
 - V - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar sua aprendizagem escolar.

Seção II

Dos Deveres

- Art. 271. São deveres do estudante desta Unidade Escolar:
 - I - cumprir as determinações da direção, do corpo docente e demais funcionários desta Unidade Escolar;
 - II - integrar-se no processo pedagógico desenvolvido pela Unidade Escolar;
 - III - frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades escolares;
 - IV - colaborar para a preservação da limpeza e conservação das instalações desta Unidade Escolar;
 - V - comparecer às aulas, devidamente trajado, usando uniforme quando lhe for exigido;
 - VI - apresentar-se com máximo de assento e limpeza, não só na pessoa como nos trajos e demais objetos escolares;
 - VII - participar das solenidades, comemorações cívicas e demais atividades escolares;
 - VIII - transmitir aos pais as comunicações desta Unidade Escolar.

Seção III

Das Proibições

- Art. 272. É expressamente proibido ao estudante:
 - I - ausentar-se desta Unidade Escolar durante o período de sua aula sem permissão da direção;
 - II - entrar em classe ou dela sair, sem que haja permissão do professor;
 - III - promover atividades, encontros, competições desportivas de qualquer forma em nome desta Unidade Escolar, sem autorização expressa da direção;
 - IV - promover coletas e inscrições com a finalidade de obter fundos, dentro ou fora desta Unidade Escolar, usando o nome do mesmo;
 - V - inventar as colegas a atos de rebeldia, graves, ou ausências consideradas graves;
 - VI - trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, armas, objetos cortantes, rádios, fogos de artifício e outros objetos que prejudiquem o processo de ensino e de aprendizagem e que possam causar acidentes pessoais;
 - VII - desacatar a direção, professores, colegas e demais funcionários;
 - VIII - participar das solenidades, comemorações cívicas e demais atividades escolares;
 - VIII - transmitir aos pais as comunicações desta Unidade Escolar.

Seção IV

Das Penalidades

- Art. 273. Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I - advertência verbal;
 - II - repreensão escrita;
 - III - suspensão de até 3 (três) dias consecutivos.

Art. 274. São proibidas sanções que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física e mental ou prejudicial à formação do estudante.

Art. 275. As decisões sobre penalidades disciplinares tomadas pela direção devem constar no livro de ocorrência.

Art. 276. Em caso de reiteração de falta grave, em se tratando de criança ou adolescente, a direção agir em consonância com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho Tutelar e a Promotoria de Infância e da Adolescência.

Art. 278. Seja qual for a penalidade, cabe ao estudante ou seu responsável, o direito de defesa.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 279. Toda e qualquer penalidade será comunicada, por escrito, ao estudante, se maior ou aos seus pais ou responsável, quando se tratar de menor.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 280. Nesta Unidade Escolar a matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, exceto no caso de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 281. Esta Unidade Escolar aplicará as penalidades previstas na legislação pertinente àqueles que apresentarem tratamento discriminatório de qualquer natureza.

Art. 282. Esta Unidade Escolar assegura a utilização de todos os seus ambientes às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.
Parágrafo único. Aos professores, estudante e funcionários com deficiência ou mobilidade reduzida são assegurados igualdade de tratamento e de condições com as demais pessoas.

Art. 283. São sigilosas os atos de administração exigidos pela ética profissional.

Art. 284. Esta Unidade Escolar deve assegurar os direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 285. A direção desta Unidade Escolar comunicará às autoridades competentes os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

Art. 286. Esta Unidade Escolar pode promover eventos visando à preservação das tradições culturais da comunidade e região.

Art. 287. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade desta Unidade Escolar pode ser feita sem autorização expressa da direção.

Art. 288. As comemorações e promoções da turma de concluintes somente são realizadas com a devida autorização da direção.

Art. 289. As matrizes curriculares aprovadas e em operacionalização nesta Unidade Escolar somente serão modificadas durante o ano letivo, para atender medidas didático-pedagógicas de ordem legal.

Art. 290. Esta Unidade Escolar deverá promover capacitações em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários.
Parágrafo único. As capacitações que se referem no caput serão ministradas por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 291. Este regimento escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didáticas e pedagógicas, de ordem legal, disciplinar ou administrativa assim o exigirem, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 292. A legislação de ensino que modifique disposições deste regimento escolar será incorporada a ele e terá sua aplicação automática.

Art. 293. Este regimento escolar, para efeito jurídico-educacional, ampara legalmente a proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

Art. 294. Os casos omissos neste regimento escolar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que couber, e pelos órgãos ou autoridades competentes.

Art. 295. Este regimento escolar entrará em vigor no ano subsequente a sua aprovação, pela direção, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 10 de julho de 2024.


Eneide Gregório da Silva
Diretor(a) Escolar
Portaria Nº 473/2024

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00622 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 6.194,88
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00623 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 3.106,90
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO/C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 01710 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 36.874,16
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / ENS. FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 01711 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 12.291,39
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - C.E.I.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 01712 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 12.291,39
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - E.M.E.I.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 01713 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 12.291,39
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SE
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 01714 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 18.642,00
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SE
4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: 01715 OR 30/12/1899 2024
Int.: L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Valor: R\$ 19.040,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 036/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (10 UN NOBREAKS 1300 VA, BIVOLT, SAIDA DE 115V 10 UN DE ACESS POINT WI FI) PARA ATENDER

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00619 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 2.246,79
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO/CASA ABRIGO.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00620 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 3.106,90
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO/LAR DOS IDOSOS.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00621 OR 30/12/1899 2024
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: R\$ 3.986,52
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO/C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 01716 OR 30/12/1899 2024
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: R\$ 1.935,00
Proveniente de: ATA N.º 023/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 01717 OR 30/12/1899 2024
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: R\$ 3.168,00
Proveniente de: ATA N.º 023/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo -- MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS JUNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo - MS

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”

A PARTIR DE 2025

SANTA RITA DO PARDO-MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”
 Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo - MS

DO CONSELHO DE CLASSE	13
Seção I.....	14
Do Conselho de Classe Bimestral	14
Seção II.....	15
Do Conselho de Classe Final.....	15
CAPÍTULO II.....	16
DA BIBLIOTECA	16
CAPÍTULO III.....	16
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....	16
TÍTULO V.....	16
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO.....	16
CAPÍTULO I.....	17
DO FUNCIONAMENTO.....	17
CAPÍTULO II.....	17
DA ESTRUTURA CURRICULAR	17
Seção I.....	19
Do Currículo da Educação Infantil	19
Seção II.....	21
Do Currículo do Ensino Fundamental	21
CAPÍTULO III.....	23
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	23
CAPÍTULO IV	24
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	24
TÍTULO VI.....	26
DO REGIME ESCOLAR	26
CAPÍTULO I.....	26
DA MATRÍCULA.....	26
CAPÍTULO II.....	28
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA.....	28
CAPÍTULO III.....	30
DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES	30
CAPÍTULO IV	31
DA FREQUÊNCIA	31
CAPÍTULO V	32
DO REGIME DOMICILIAR	32
CAPÍTULO VI	34
DA TRANSFERÊNCIA	34
CAPÍTULO VII	35
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	35
CAPÍTULO VIII	36
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR	36
CAPÍTULO IX.....	38
DA CLASSIFICAÇÃO	38
CAPÍTULO X.....	39
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO XI	40
DO AVANÇO ESCOLAR.....	40
CAPÍTULO XII	42

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO
CAPÍTULO I
DA MANTENEDORA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, de direito público, está localizada na R. Pedro Celestino, 2047 - Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, parte integrante da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, está devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50.

Art. 3º Para efeito redacional deste regimento escolar, as Escolas e o Centro de Educação Infantil que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, passam doravante a ser denominadas de Unidade Escolar.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º As Unidades Escolares criadas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, são regidas por este Regimento Escolar, conforme a(s) etapa(s) e modalidade(s) oferecida(s).

Parágrafo único. As Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo – MS, regidas por este Regimento Escolar, são:

- I – Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;
- II – Escola Municipal de Educação Infantil “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”;
- III - Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 5º Esta Unidade Escolar oferece a educação básica e tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo -- MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

peçoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 13. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, destinados à população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 14. A fim de cumprir as suas finalidades, as Unidades Escolares funcionam com a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:

- I - direção;
- II - coordenação pedagógica;
- III - corpo docente;
- IV - secretaria escolar;
- V - serviços auxiliares:
 - a) zelador;
 - b) merendeira;
 - c) recreador;
 - d) inspetor de estudantes;
 - e) porteiro;
 - f) auxiliar de serviços gerais.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 15. A direção desta Unidade Escolar tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção VI

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 30. O auxiliar de serviços gerais tem a função de efetuar trabalhos que a Direção da Unidade Escolar os atribuir.

Parágrafo único. Os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR

CAPITULO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31. O conselho de classe é órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, e tem como função específica sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, restritos a cada ano.

Art. 32. O conselho de classe tem por finalidade:

- I – analisar o aproveitamento global das turmas e individual dos estudantes, verificando as causas de alto e baixo rendimento;
- II – avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III – avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - acompanhar criteriosamente o progresso dos estudantes;
- V - estudar e sugerir medidas com vistas a intensificar o aproveitamento dos estudantes e melhorar suas atividades;
- VI – identificar os estudantes com aproveitamento insuficiente, encaminhando-os à coordenação pedagógica;
- VII – identificar as causas do aproveitamento insuficiente, sugerindo alternativas para saná-las;
- VIII – coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes;
- IX – traduzir conceitos em notas e decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências recebidas;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma auto-avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da Proposta Pedagógica desta Unidade Escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe Final

Art. 40. A reunião do conselho de classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 41. Fica impedido ao conselho de classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 42. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o conselho de classe deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 43. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do conselho de classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do conselho de classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 44. Quando da reunião do conselho de classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do conselho de classe;
- II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
- III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do conselho de classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
- IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 55. A Unidade Escolar oferece a educação básica com observância das normas baixadas pelos órgãos competentes, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação do estudante, da seguinte forma:

- I - Educação Infantil, oferecida nos turnos matutino e vespertino e integral, de acordo com a especificidade da faixa etária atendida, sendo organizada de acordo com a legislação específica;
- II - Ensino Fundamental, oferecido nos turnos matutino e vespertino, com o currículo organizado em anos;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 56. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada uma das etapas da educação básica, o previsto na proposta pedagógica da Unidade Escolar e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 57. Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ter uma base nacional comum curricular, a ser complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 58. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 59. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 60. Esta Unidade Escolar oferece em seu currículo conteúdos, operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares, sendo:

- I - direito das crianças e dos adolescentes;
- II - educação em direitos humanos;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o trânsito;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

V – um docente com habilitação em Língua Inglesa, que ministra o componente curricular de Língua Inglesa.

Art. 63. A partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental todos os componentes curriculares são ministrados por professores com habilitação específica.

Seção I

Do Currículo da Educação Infantil

Art. 64. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 65. Na Educação Infantil, de acordo com os eixos estruturantes, devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, como o de conviver, de brincar, o de participar, de explorar, o de expressar-se e de conhecer-se visando seu pleno desenvolvimento de forma integral.

Art. 66. O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único. Os cinco campos de experiências a que se refere o *caput* abarcam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e direito das crianças, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

I – o eu, o outro e o nós;

II – corpo, gestos e movimentos;

III – traços, sons, cores e formas;

IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 67. Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados.

Parágrafo único. Assim, na proposta pedagógica devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados nesta Unidade Escolar, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 68. É atribuição desta Unidade Escolar, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os campos de experiências, de maneira contextualizada, visando:

I - a garantia do direito das crianças;

indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XI - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 74. As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica desta Unidade Escolar, respeitando as características próprias da idade da criança.

Seção II

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 75. O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 76. No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, deve-se assegurar a ação pedagógica devendo ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 77. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental é adotado o regime de progressão continuada.

Parágrafo único. Entende-se por progressão continuada o procedimento adotado por este estabelecimento de ensino que permite ao estudante a progressão sem interrupções, ao final do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental independente de frequência e/ou rendimento escolar.

Art. 78. A partir do 2º (segundo) ano o regime de progressão adotado é o regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Parágrafo único. O estudante que optar por cursar o Ensino Religioso está sujeito às disposições previstas para os demais componentes curriculares, neste regimento escolar.

Art. 84. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas aula em um dia da semana.

Art. 85. O currículo do Ensino Fundamental inclui em seus conteúdos temas relativos ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 86. O currículo do Ensino Fundamental deve incluir, como tema transversal, o estudo sobre os símbolos nacionais.

Art. 87. Os conteúdos que compõem a base nacional comum curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 88. O componente curricular de Língua Inglesa é oferecido, a partir do 1º (primeiro) ano, do Ensino Fundamental em horário normal de aula, atendendo os objetivos da proposta pedagógica.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 89. O calendário escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades previstas no plano anual desta Unidade Escolar, de acordo com a proposta pedagógica e este regimento escolar.

Art. 90. No calendário escolar devem estar especificados:

- I - período inicial de matrícula;
- II - início das atividades docentes;
- III - previsão mensal dos dias letivos;
- IV - início e o término dos bimestres e do ano letivo;
- V - período de aulas e de férias dos corpos docente e discente;
- VI - feriados;
- VII - comemorações cívicas, culturais e desportivas;
- VIII - datas de entrega de notas na secretaria escolar;
- IX - reuniões do conselho de classe;

REGIMENTO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR",
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

IV - Ementa Curricular, se for o caso;

V - Guia de Transferência, original;

VI - Histórico Escolar, original, se for o caso;

VII - cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VIII - cópia da Declaração de Vacinação Atualizada, conforme legislação vigente;

IX - cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;

X - cópia do cartão do SUS;

XI - cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, conforme o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção desta Unidade Escolar deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

§ 4º Em caso excepcional, esta Unidade Escolar pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos V e VI poderão ser substituídos pela Declaração de Transferência, conforme prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 6º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 110. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 111. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável, deverão

notificar a Unidade Escolar, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 112. A matrícula, mediante a apresentação de Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, com assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do dispositivo no *caput*, pelo estudante se maior de idade, ou pai ou responsável, se menor de idade, do prazo estabelecido para a entrega do documento, conforme o Termo de Compromisso, o estabelecimento de ensino deverá imediatamente realizar os procedimentos necessários para a classificação do estudante.

Art. 113. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção escolar.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade desta Unidade Escolar, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Transferência.

§ 3º É considerada nula e imediatamente cancelada a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 114. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

Art. 115. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, esta Unidade Escolar deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 116. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao conselho de classe desta Unidade Escolar decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, esta Unidade Escolar, após a análise documental, deverá elaborar Portaria de classificação, para legitimar o ato de posicionamento do estudante.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, excepcionalmente na impossibilidade de julgamento, a Unidade Escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação por avaliação do estudante.

Art. 117. É vedado a esta Unidade Escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Esta Unidade Escolar pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 118. Ao aceitar a transferência, a direção desta Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias, exceto nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 119. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 120. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Transferência, a direção desta Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade e assegurar as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Transferência da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na Declaração de Transferência e/ou Termo de Compromisso firmado nesta Unidade Escolar;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 121. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do artigo anterior deste Regimento Escolar e o requerente persistir na permanência nesta Unidade Escolar a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto neste Regimento Escolar.

Art.122. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO III

DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 123. As classes são constituídas por estudantes devidamente matriculados nesta Unidade Escolar, organizadas de acordo com a idade e o nível de desenvolvimento da criança, na Educação Infantil, e por anos, no Ensino Fundamental.

Art. 124. Na Educação Infantil são atendidas as crianças de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos distribuídas por faixa etária e nível de desenvolvimento, sendo:

I - Berçário I – crianças de 04 (quatro) meses a 11 meses e 30 (trinta) dias, com até 10 (dez) crianças para 1 (um) professor e 2 (dois) recreadores;

II – Berçário II – crianças de 1 (um) ano até 1 (um) ano, 11 meses e 30 (trinta) dias, com até 10 crianças para 1 (um) professor e 2 (dois) recreadores;

III–Jardim I – crianças de 2 (dois) anos, com até 10 crianças para 1 (um) professore 2 (dois) recreadores;

IV – Jardim II – crianças de 3 (três) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 15 (quinze) crianças para um professor e 2 (dois) recreadores;

V –Pré - Escola I – crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 20 (vinte) crianças para um professor e um recreador;

VI –Pré - Escola II – crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 20 (vinte) crianças para um professore um recreador.

Art. 125. O número máximo de estudantes no Ensino Fundamental é de 30 (trinta) estudantes, por turma.

Art. 126. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta Unidade Escolar observará o quantitativo máximo de:

I – 15 (quinze) crianças, na Educação Infantil;

II – 20 (vinte) estudantes, nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III –25 (vinte e cinco) estudantes, nos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A inclusão dar-se-á, de no máximo 3(três) estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se o parecer de professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 127. Podem ser organizadas classes ou turmas conforme o nível de desenvolvimento

do estudante, independentemente do ano, para estudos de Língua Estrangeira no Ensino Fundamental, com opção de oferecimento em turno contrário.

Art. 128. Na composição de turmas deve ser atendida o quantitativo máximo de estudantes estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 129. Para oferta das etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por estudante:

I - 1,50 m² na Educação Infantil, para crianças de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos;

II - 1,50 m² nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - 1,30 m² nos anos finais do Ensino Fundamental.

§1º Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

§2º No berçário será respeitada a área mínima de 2,00 m² por criança.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 130. A frequência às aulas é permitida somente aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 131. É obrigatória, aos estudantes, a frequência às aulas e a todas as atividades desta Unidade Escolar.

Art. 132. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 133. A frequência mínima exigida para as crianças na Educação Infantil pré-escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art. 134. No Ensino Fundamental é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computadas ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 135. O registro da frequência do estudante às atividades educacionais é efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe, pelo professor, e entregue por este na secretaria escolar, no prazo estabelecido em calendário escolar.

Art. 136. O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar.

Parágrafo único. A certificação da frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende ao estudante.

Art. 137. A frequência do estudante recebido por transferência é computada, para fins de promoção ou para possibilitar a sua participação no exame final, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo da carga horária cursada

pelo estudante.

Parágrafo único. O disposto no caput, somente será aplicado ao estudante que não passe por nenhum processo de classificação realizada por meio de avaliação ou por equivalência de estudos.

Art. 138. O estudante dispensado de cursar componente curricular mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), referente ao total da somatória da carga horária do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 139. As justificativas de faltas apresentadas servem apenas para atender às normas disciplinares, não abonando as faltas, exceto no caso previsto em lei.

Art. 140. Esta Unidade Escolar deve adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade do estudante em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 141. Esta Unidade Escolar mantém um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência e a pontualidade do estudante sejam objeto de acompanhamento.

§ 1º Os pais ou responsável são notificados a comparecer neste estabelecimento de ensino no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual previsto em lei.

§ 2º Parágrafo único. Será notificado, de forma individualizada, ao Conselho Tutelar do Município, os estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO V DO REGIME DOMICILIAR

Art. 142. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 143. O benefício de que trata este Capítulo deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar desta Unidade Escolar.

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 144. Compete ao secretário escolar quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 145. Compete ao coordenador pedagógico quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na secretaria escolar desta Unidade Escolar;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 146. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 147. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 148. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 149. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto neste Regimento Escolar.

Art. 150. Findo o período do benefício, o estudante deverá retomar às atividades escolares.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 151. Transferência é a passagem do estudante de um para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 152. Para expedição da guia de transferência não é exigido atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 153. É vedada a transferência de estudantes sujeitos ao exame final, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 154. O prazo para expedição de transferência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 155. A transferência é requerida pelo estudante, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor.

Art. 156. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber desta Unidade Escolar a guia de transferência, constando:

I – identificação completa da Unidade Escolar;

II – identificação completa do estudante;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada nesta Unidade Escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido, quando for o caso;

c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) aprovação ou retenção, quando for o caso;

e) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstas na alínea “e” devem ser pertinentes ao percurso escolar do estudante.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada do parecer descritivo.

§ 3º A partir do 2º (segundo) do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Art. 157. Ao estudante classificado por transferência oriunda de organização curricular diferenciada, quando da emissão da transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

Parágrafo único. Na situação mencionada acima, a Portaria que legitima o ato de classificação deve constar da transferência ou histórico escolar, no campo da observação.

Art. 158. Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, o estabelecimento de ensino deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo “confere com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, constar a observação “documento escolar anexo”;

III - encaminhar, anexo à Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, o documento original.

Art. 159. Na Educação Infantil, esta Unidade Escolar deve expedir parecer descritivo constando os processos de desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

CAPITULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 160. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º São objeto de aproveitamento os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos somente poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 161. O estudante fica dispensado de cursar a área de conhecimento/componente curricular que apresentar certificado de eliminação parcial.

Art. 162. Para resguardar os direitos dos estudantes, desta Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos, exige os seguintes procedimentos:

I – requerimento, solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor,

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

acompanhado da via original do certificado de eliminação parcial;

II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade, apresentado pelo estudante com a matriz curricular desta Unidade Escolar;

III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, esta Unidade Escolar deve registrar Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos onde conste:

- a) áreas de conhecimentos/componentes curriculares e ano para qual os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, dispensado de cursar;
- b) componentes curriculares que o estudante tem que cursar;
- c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar;

IV – elaborar Termo de Responsabilidade informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares que serão cursados para cumprimento do currículo desta Unidade Escolar;

V – elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, do qual deve constar a área de conhecimento/componente curricular e ano para quais os estudos foram aproveitados;

VI – arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 163. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou de histórico escolar, devem ser transcritos a denominação desta Unidade Escolar, nota, local e ano de conclusão.

CAPÍTULO VIII DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 164. A adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículo que tem por finalidade, promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir seus estudos.

Art. 165. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo que poderá ser caracterizada como:

- I – adaptação de ano concluído;
- II – adaptação de bimestre do ano em curso.

Art. 166. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo desta Unidade Escolar de destino, existir componente curricular da base nacional comum curricular e da parte diversificada não cursado no ano anterior.

Art. 167. A adaptação curricular de bimestre é exigida quando, no currículo desta Unidade

Escolar de destino, existir componente curricular da base nacional comum curricular e da parte diversificada não constante no currículo da instituição de ensino de origem, no ano em curso.

Art. 168. Para os estudos de adaptação são elaborados planos especiais, de forma que estes ocorram de maneira metódica e progressiva, com a participação conjunta dos professores dos componentes curriculares em questão e da coordenação pedagógica.

Art. 169. O estudante somente poderá concluir o Ensino Fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo desta Unidade Escolar.

Art. 170. O estudante tem direito de cursar adaptação curricular de ano concluído em até 3 (três) componentes curriculares para cumprimento do currículo desta Unidade Escolar.

Art. 171. A adaptação curricular de ano concluído se faz sempre de maneira regular, em aulas individuais, cursos paralelos ou outros processos pedagógicos, indicado pela Unidade Escolar.

Art. 172. A forma de adaptação curricular a que se refere o artigo anterior deve ser exequível, permitindo ao estudante cumprir a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. A frequência e o aproveitamento da adaptação curricular devem ser registrados em documento próprio, elaborado pela Unidade Escolar.

Art. 173. A adaptação de bimestre é realizada através de atividades sugeridas pelo professor e avaliação por ele aplicada, com data de aplicação antes do término do ano letivo.

§1º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados devem corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

§2º O registro do resultado da adaptação de bimestre deve ser feito por meio de canhoto, que fica no arquivo da secretaria escolar desta Unidade Escolar.

§3º As anotações necessárias são efetuadas no diário de classe do componente curricular da turma na qual o estudante foi inserido, na forma de observação.

§4º O estudante recebido por transferência do ano em curso, caso seja necessário, fará adaptação curricular de bimestre, dos componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada, nesta Unidade Escolar.

Art. 174. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, esta Unidade Escolar deve:

I - comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pais ou responsável, quando menor, constando o componente curricular, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV – ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;

V – elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptação curricular de ano concluído;

VI – arquivar, no prontuário do estudante o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

Art. 175. O estudante que for classificado por avaliação ou equivalência de estudos, nesta Unidade Escolar, não está sujeito à adaptação curricular.

Art. 176. Os critérios para avaliação e aprovação nos estudos de adaptação curricular são os mesmos estabelecidos neste regimento escolar.

Art. 177. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental não é exigida adaptação curricular de ano concluído ou de bimestre.

CAPITULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 178. Classificação é a medida administrativa que esta Unidade Escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 179. Não é permitido a este estabelecimento de ensino aplicar o procedimento da reclassificação, ou seja, reposicionar o estudante que já se encontra posicionado no seu percurso escolar.

Art. 180. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, dar-se-á por:

I – promoção, para estudante da própria Unidade Escolar, que obteve aproveitamento no ano anterior;

II–transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III– avaliação, feita por esta Unidade Escolar, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do candidato no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto neste regimento escolar.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência

entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a proposta pedagógica.

Art. 181. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do estudante, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

- I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior, e pelos pais ou responsável, quando menor;
- II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção;
- III - elaboração das avaliações por componente curricular constantes da base nacional comum curricular, contemplando os conteúdos correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;
- IV – aplicação da avaliação na forma escrita;
- V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;
- VI – arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 182. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

- I - o registro dos procedimentos adotados e dos resultados obtidos em Ata Descritiva, específica para este fim;
- II – a portaria para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica que o candidato a matrícula foi classificado;
- III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- IV - o arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente pode ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, devidamente vistos pela inspeção escolar.

CAPITULO X

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 183. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado por esta Unidade Escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a este o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 184. Esta Unidade Escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá respeitada a base nacional comum curricular, propor projetos diferenciados e utilizar metodologias diferenciadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas.

Art. 185. É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre

o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 186. Para a efetivação da aceleração de estudos, esta Unidade Escolar deve:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 187. Esta Unidade Escolar mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art. 188. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, do início de suas atividades escolares, quando houver demonstrações de conhecimentos referentes ao ano de escolarização em que foi posicionado.

Art. 189. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em Atas de Resultados Finais e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

CAPITULO XI DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 190. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 191. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente no Ensino Fundamental, nesta Unidade Escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;

II – apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas áreas de conhecimento/componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento do estudante por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, os pais ou responsável podem requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 192. Para a efetivação do processo de avanço escolar, esta Unidade Escolar deve dispor dos seguintes documentos:

- I – justificativa fundamentada do requerente;
- II – parecer técnico de profissionais especializados;
- III – histórico escolar do estudante;
- IV – relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 193. Para a realização do processo de avanço escolar, no Ensino Fundamental, esta Unidade Escolar deve:

- I – comunicar ao órgão executivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a necessidade de realização do avanço escolar;
- II – constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em educação especial e coordenação pedagógica, para elaboração e aplicação de avaliações.

Parágrafo único. As avaliações devem ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.

Art. 194. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 195. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar nesta Unidade Escolar.

Art. 196. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizada sem cada área de conhecimento/componente curricular.

Art. 197. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, esta Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar o resultado das avaliações em Ata de Resultados Finais;
- II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no diário de classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos previstos neste regimento escolar;
- V - acrescentar o nome do estudante na relação do diário de classe do ano no qual foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- VII - os documentos referentes ao processo, devidamente vistos pela inspeção escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante.

CAPÍTULO XII DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 198. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Art. 199. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental é de competência da Unidade Escolar e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

Parágrafo único. A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

Art. 200. A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum curricular, estabelecida na legislação vigente.

Art. 201. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar;
- II – cópia de documento de identificação pessoal;
- III – documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§1º O documento referido no inciso III, deverá conter:

- I – assinatura da autoridade escolar competente;
- II – autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários à Convenção de Haia;
- III - apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;
- IV – tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.

§2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

§3º Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, a Unidade Escolar, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:

- I – à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;
- II – à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário

responsável por este ato.

Art. 202. Ao constatar a equiparação de estudos, a Unidade Escolar declarará a equivalência de estudos do candidato, assegurando:

- I - a elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;
- II – a efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na portaria e exigências previstas no regimento escolar;
- III – o arquivamento da portaria e demais cópias de documentos no seu prontuário;
- IV – o registro dos dados pertinentes à portaria em todos os documentos da vida escolar do estudante, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art. 203. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 204. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II - fornecer as bases para o planejamento;
- III - propiciar ao estudante condições de avaliar seus conhecimentos e desenvolver o espírito crítico;
- IV - apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas a sua promoção e continuidade de estudos;
- V - aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 205. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, a ser realizada pelos professores como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I - assumir caráter processual, formativo e participativo, e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias em abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redimensionar o trabalho docente;
 - c) manter a família informada do desempenho dos estudantes;

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores da Unidade Escolar, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 206. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado como os princípios definidos para a educação básica, redimensionados para cada uma de suas etapas na proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

§1º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção.

§2º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental deve adotar uma estratégia de processo individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

Art. 207. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo processo de ensino e de aprendizagem, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

Art. 208. O rendimento dos estudantes no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é expresso através de parecer descritivo constando o desenvolvimento dos estudantes nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor.

Art. 209. Na observação sistemática e constante do desempenho do estudante, considera-se além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade na realização de atividades e organização nos trabalhos escolares.

Art. 210. Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números inteiros na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco).

Art. 211. Para o arredondamento são observados os seguintes critérios:

I - os decimais 1 e 2 são arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

II - os decimais 3, 4, 6 e 7 são substituídos pelo decimal 5;

III - os decimais 8 e 9 são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 212. A atribuição de notas é resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 213. Não é permitido repetir a nota de um bimestre ou período letivo para outro, nem progressiva, nem regressivamente.

Art. 214. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante, para cada componente curricular, a partir do 2º(segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 215. Na Educação Infantil a avaliação não tem objetivo de promoção, envolvendo a observação permanente da criança nos seguintes aspectos:

I - desenvolvimento sensório-motor;

II - aptidão intelectual;

III - equilíbrio mental;

IV - desempenho nas atividades propostas.

Art. 216. A avaliação da Educação Infantil deve ter acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento e dar-se-á pela:

I - observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo;

II - construção de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens;

III - reflexão e busca do aperfeiçoamento do processo de ensino, de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil é feita pelo professor, por meio de registros da aprendizagem e do desenvolvimento pedagógico da criança.

Art. 217. A avaliação na Educação Infantil é registrada sob a forma de parecer descritivo, não sendo pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 218. No Ensino Fundamental, a partir do 2º (segundo) ano é atribuída uma média para cada componente curricular.

Art. 219. As médias bimestrais dos estudantes são obtidas através das médias aritméticas das avaliações dos bimestres.

Art. 220. A média anual mínima para aprovação do estudante, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é 6,0 (seis), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^a MB + 2^a MB + 3^a MB + 4^a MB}{4} \geq 6,0$$

4

II - Legenda:

a) MA = Média Anual;

b) MB= Média Bimestral.

§1º O estudante que comprovadamente não realizou matrícula no Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, para efeito de cálculo da média anual, são considerados os bimestres cursados a partir de sua matrícula.

§2º A média anual do estudante matriculado por transferência do ano em curso é apurada considerando os bimestres cursados nesta Unidade Escolar e os cursados na instituição de ensino de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação realizada através de avaliação.

Art. 221. O prazo para solicitação de revisão de provas e de médias é de até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A revisão de provas e de médias deve ser solicitada à direção desta Unidade Escolar pelo estudante, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor.

Art. 222. O estudante de aproveitamento insuficiente obterá aprovação mediante a participação e aprovação no exame final, em data prevista no calendário escolar desta Unidade Escolar.

Art. 223. É encaminhado para exame final, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante poderá prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 224. O exame final é realizado após o término do período letivo, conforme o calendário escolar.

Art. 225. O cálculo da média final, após o exame final, dar-se-á utilizando a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + NEF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - Legenda:

a) MF = Média Final;

b) MA = Média Anual;

c) NEF = Nota do Exame Final.

Art. 226. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver:

I - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;

II - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas

para aprovação;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto do exame final.

Art. 227. É considerado reprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver:

I - média final inferior a 5,0 (cinco), após o exame final, por componente curricular;

II - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independente dos resultados obtidos no aproveitamento.

CAPÍTULO XIV

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 228. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I - oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II - proporcionar ao estudante o alcance dos requisitos considerados necessários para sua aprovação;

III - diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 229. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada, obrigatoriamente, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, à medida que as deficiências sejam detectadas.

Art. 230. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e consistirá na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

TÍTULO VII

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO

Art. 231. Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. A escrituração escolar é entendida como conjunto de instrumentos que contém dados, informações e título comprobatórios da identidade e vida escolar dos estudantes e dos atos escolares que legitimam a ocorrência do processo de ensino e aprendizado.

Art. 232. Entende-se por arquivo, a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar.

§ 1º Ao arquivo ativo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e

técnico administrativo e os documentos referentes a estudantes, matriculados no ano letivo.

§ 2º Ao arquivo passivo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos de estudantes e funcionários que não mais fazem parte desta Unidade Escolar.

Art. 233. A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional, permitindo rápida verificação, preservação e segurança dos documentos dos estudantes desta Unidade Escolar.

Art. 234. À Unidade Escolar compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 235. À direção desta Unidade Escolar compete superintender a escrituração escolar e o arquivo.

Art. 236. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção desta Unidade Escolar.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção.

Art. 237. Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do diretor e do secretário escolar, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 238. É expedido histórico escolar aos estudantes que concluírem o Ensino Fundamental.

Art. 239. Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e/ou de forma coletiva.

Art. 240. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

III - parecer descritivo;

IV - portarias; e

V - histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso.

Art. 241. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

I - diário de classe;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

II - mapas colecionadores de canhotos;

III - atas de resultados finais.

Art. 242. Devem constar do arquivo desta Unidade Escolar os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:

I - calendário escolar;

II - matrizes curriculares;

III - regimento escolar e proposta pedagógica;

IV - controle de frequência dos administrativos;

V - controle de frequência do corpo docente;

VI - controle de frequência do corpo discente.

CAPÍTULO I DO DESCARTE

Art. 243. O descarte consiste no ato de fragmentação dos documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Podem ser fragmentados e posteriormente descartados os seguintes documentos:

I - provas especiais ou relativas à adaptação, à recuperação, à classificação;

II - diários de classe;

III- atestados médicos.

Art. 244. O ato do descarte é lavrado em ata e assinado pelo diretor, pelo secretário escolar e demais funcionários presentes.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 245. Ao diretor e ao secretário escolar cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Art. 246. Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 247. Avaliação institucional interna é o processo contínuo, por meio do qual esta
REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Unidade Escolar conhece a sua própria realidade e orienta a tomada de decisões, a fim de promover a melhoria de qualidade de ensino.

§1º É de responsabilidade desta Unidade Escolar realizar a avaliação institucional interna, anualmente sempre no último bimestre, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§2º Esta Unidade Escolar constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

§3º A avaliação institucional interna utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões estabelecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 248. A avaliação institucional interna deverá contemplar as seguintes dimensões:

- I - Organização Didático-Pedagógica;
- II - Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- III - Infra-estrutura;
- IV - Aspectos Legais e Normativos.

§1º As dimensões deverão ser adequadas às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§2º Os resultados de cada avaliação deverão ser consolidados em relatório próprio.

§3º Farão parte dos relatórios de avaliação os resultados da verificação de rendimento escolar organizada em âmbitos municipal, estadual e nacional.

§4º Quando se tratar de Educação de Jovens e Adultos e de educação profissional técnica de nível médio será realizada também avaliação de curso.

Art. 249. A avaliação institucional interna, elaborada e implementada pela Comissão de Avaliação, considerará os seguintes aspectos:

- I – cumprimento da legislação do ensino;
- II – previsão na proposta pedagógica e no calendário escolar;
- III – representatividade das comunidades interna e externa na Comissão;
- IV – formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;
- V – desempenho de dirigentes, professores e funcionários;
- VI – qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VII – organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VIII – reuniões periódicas com a Unidade Escolar;
- IX – desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e competências obtidas e habilidades desenvolvidas;
- X – socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.

Parágrafo único. É realizada a partir de indicadores definidos pela legislação, mediante instrumentos previamente definidos pela Unidade Escolar.

Art. 250. As sínteses dos resultados, elaboradas pela Comissão, são registradas em relatório anual que promoverão a permanente reconstrução do trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, redimensionando sua prática.

TÍTULO IX DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 251. A comunidade escolar desta Unidade Escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em comunidade interna e comunidade externa, sendo:

- I - comunidade interna: composta por todos os profissionais que integram os corpos técnico-administrativo, docente e discente;
- II - comunidade externa: composta pelos pais ou responsáveis.

Art. 252. As relações entre os membros que integram a comunidade escolar desta Unidade Escolar são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, através da consciência de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar desta Unidade Escolar tomarão conhecimento das normas de convivência expressas no regimento escolar, anteriormente a sua lotação ou no ato da matrícula, quando se tratar de estudante, pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 253. São direitos dos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar:

- I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional, relativos a sua área de atuação;
- II - ter assegurado a igualdade de tratamento, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais funcionários desta Unidade Escolar;
- IV - dispor no ambiente de trabalho dos materiais e equipamentos adequados e suficientes para exercer com eficiência as suas funções;
- V - receber equipamentos adequados para o desempenho de atividades de risco ou

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

insalubres se for o caso;

VI - participar de cursos de capacitação e treinamento inerentes a sua área de atuação;

VII - usufruir todos os direitos e vantagens funcionais previstos em Lei.

Parágrafo único. Ficam, ainda, assegurados aos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Magistério, respectivamente.

Art. 254. Além dos direitos previstos no artigo anterior, são direitos do corpo docente:

I - opinar sobre programas, cursos, técnicas e metodologias usados;

II - ter liberdade para selecionar critérios de avaliação, observada a proposta pedagógica;

III- utilizar os livros da biblioteca e das instalações desta Unidade Escolar, necessários ao exercício de sua função, e devolvê-los no prazo previsto;

IV - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Seção I

Da Direção

Art.255. São deveres da direção desta Unidade Escolar:

I - representar oficialmente esta Unidade Escolar;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis do ensino e das determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

III - receber e despachar expedientes dando-lhes a tramitação requerida a cada caso;

IV - promover o intercâmbio entre esta Unidade Escolar, a comunidade e outros estabelecimentos através da realização de eventos cívicos, culturais e desportivos;

V - dar conhecimento a Unidade Escolar, inclusive aos funcionários, dos termos deste regimento escolar;

VI - coordenar todas as atividades administrativas e pedagógicas desta Unidade Escolar;

VII - zelar pela execução das normas vigentes no âmbito desta Unidade Escolar;

VIII - decidir sobre as transgressões disciplinares dos estudantes, ouvida a coordenação pedagógica;

IX - autorizar férias regulamentares aos funcionários da Unidade Escolar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Magistério, respectivamente;

X - determinar a abertura e o encerramento de matrículas dos estudantes, em articulação com a coordenação pedagógica;

XI - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar, na condição